



PAUTA DO DIA

02/04/85

ARQUIVADO
CAIXA 166

Nº RO 0902

Carga Nº

194/86

19 84

Setor de Arquivo

02-08-85
31-03-86PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

BRASÍLIA - DF



467/83

RELATOR: Juiz BERTHOLDO SATIRO E SOUSA

0720

REVISOR: Juiz LEONILDO CARDOSO

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA/ GO

RECORRENTE: PASCHOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr: Caub Feitosa Freitas e outro

RECORRIDO: URBANO MAURÍCIO ALVES DA COSTA

Advogado: Dr: Delaide Alves Miranda Centeno e outro

TRT. 10ª. REGIÃO

PAPELETA
DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 902-84

Nº RECURSOS: 01

ORIGEM: 1ª JOCJ/GO

TIPO: RO

RECORRENTE: PASCHOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : Dr. Caub Feitosa Freitas e outro

RECORRIDO : URBANO MAURÍCIO ALVES DA COSTA
ADVOGADA : Drª. Delaíde Alves Miranda Centeno e outro

REL.:
BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

PRESIDENTE:

VISTA EM MESA
JUIZ:

VISTA EM GAB.
JUIZ:

REV.:
LIBÂNIO CARDOSO

IMPEDIDO ☐

SUSPEITO ☐

RETIRADO DE
PAUTA
DIA:

DATA:

AUSENTE ☐

JUIZ:

SUSTENTAÇÃO
ADVOGADOS

DOCUM.

D ☐

I ☐

MEMORIAL

D ☐

PROCUR. I ☐

CONHECIMENTO - 1ª

U ☐

M ☐

VENCIDO JUIZ (S)

2ª

U ☐

M ☐

VENCIDO JUIZ (S)

PRELIMINAR (ES):

MÉRITO - 1ª REC.

U ☐

M ☐

VENCIDO JUIZ:

N ☐

PP ☐

P ☐

MÉRITO - 2ª REC.

U ☐

M ☐

VENCIDO JUIZ:

N ☐

PP ☐

P ☐

RASCUNHO DA CERTIDÃO

RASCUNHO DA CERTIDÃO

VERSO DESTINADO AO USO DOS Exmos. JUÍZES - RELATOR E REVISOR

TRT 1.1.174



VISTO EM CORREIÇÃO
Em 02/03/84

Heráclito Pena Júnior
Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 10.ª Região,
em Função Corregedora

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

PROCESSO Nº

467

83

27 Abr 84
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRT-10
BRASILIA
04029

JCI-GOIANIA

RECLAMANTE: *Paschoal*
PASCOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Endereço: Rua 89-C, Qd. F-44, Lt. 6, S. Sul Nesta.

ADVOGADO: Dr. Caub Feltosa Freitas E OUTRO
Endereço: Av. Goiás, 400, Ed. Bradesco, s/27/9 - Centro - Nesta.

RECLAMADO: *REEDO*
URBANO MAURÍCIO ALVES DA COSTA
Endereço: Av. T-3, nº 600, S. Bueno (Clínica de Repouso Bom Jesus)

ADVOGADO: *Dra Delaide Alves*
Endereço: *Centeno / Av. Goiás, 623 3º andar, conj. 307 Edif. Magalhães Pinto - Nesta.*

OBJETO: Acd. noturno, etc.
DRA. DELAIDE ALVES MIRANDA CENTENO E OUTRO

AUTUAÇÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go. autuo a reclamação que segue, com 07 (sete) documentos.
Eu, José Cirilo Corrêa, Técnico Judiciário, Diretor da Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

04/04/83 às 12,50

10/05/83 às 13:30

12/09/83 às 14:00

10/10/83 às 14:20

16/10/83 às 14:10

25/10/83 às 12:45

diel diel

19.12.83 às 14,54

Car. de Ação

02-03-84

30-03-84

16-04-84

TRT-10-4-84

88

Pascoal Rodrigues de Oliveira

Urbano Mauricio Alves da Costa

Goiânia

21/02/83

0933/83

0 467/83

Adc. noturno, hs. extras, etc.

Escrita

Caub Feitosa Freitas

1a

Audiência: dia 04 de abril de 83 às 12:50 hs.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho de Goiânia - Goiás

DIST. Nº 0933/83
12 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 18/02/83
Albino
S. DISTRIBUIÇÃO

PASCOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua - 89-C, Qd. F-44, Lt. 6, S. Sul, pelo advogado que esta subscreve, m.j., regularmente inscrito na OAB - GO., sob nº 3.034, com escritório profissional nesta Capital, na Av. Goiás, nº 400, Ed. Bradesco, salas 27/9, centro, vem, respeitosamente, à douta presença de Vossa Excelência, para apresentar, como realmente apresenta, RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em desfavor de

URBANO MAURÍCIO ALVES DA COSTA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço profissional, na Av. T-3, nº 600 - S. Bueno (Clínica de Repouso Bom Jesus), fone 251.01.09, tendo a expor, para no final requerer, o seguinte:-

1. Em 11 de março de 1.980, o reclamado contratou os serviços do reclamante, na função de guarda-vigia e auxiliar de serviços gerais, tendo como função precípua, vigiar a construção e materiais existentes na Rua - 89-C, Qd. F-44, Lt. 6, S. Sul.

2. Para tanto, foi edificado, à frente da construção, um minúsculo barraco, tido como canteiro de obras, constituído de dois cômodos, uma privada, sem piso e outros benefícios, local onde o reclamante fica com sua esposa, vigiando, diariamente, a construção, em sistema de rôdizio

3. Foi avençado, inicialmente, que o reclamado pagaria ao reclamante, um salário mínimo acrescido de 50%, e fornecia-lhe alimentação, ficando, ainda, por sua conta, as despesas de água e luz.

4. A obra, já perdura cerca de 03 anos, e, ultimamente, ficou bem demonstrado que não é intenção do reclamado acertar com o reclamante, chegando, inclusive, a deixar que a água e a luz fossem desligadas, forçando, assim, a retirada do reclamante, sem qualquer ressarcimento.

Cont... 3

Do exposto, pede o reclamante que Vossa Excelência se digne em receber a presente, determine a citação do reclamando para a audiência de conciliação, instrução e julgamento e, após, seja a ação julgada procedente, com a condenação do reclamando ao pagamento do importe reclamado devidamente corrigido e, em dobro as parcelas cabíveis e a expedição do AM para saque do FGTS, no código 01, com a condenação, ainda, ao pagamento das custas processuais e demais despesas.

Como provas, requer: vistoria ao local de trabalho, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do reclamado pena de confesso e outras em direito permitidas.

Pede, ainda, a anotação na Cart. Profissional para os fins de direito.

Por ser de direito, dando-se à presente o valor de Cr\$ 2.000.000,00,

Termos em que
P. Deferimentos.

Goiânia, 09 de fevereiro de 1.983


Caub Feitosa Freitas

OAB-GO - 3.034

CPF- 039.949.531-20

Pessoas que dependem economicamente:

[illegible]

Marcero	Série	Data da entrega
		de 19
		de 19
		de 19
		de 19

MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO
SERVICO DE IDENTIFICACAO PROFISSIONAL

Carteira Profissional



51
M
—
1000

42.020

Number 2

Donat Henriquez de Oliveira

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do portador *Parcoal Rodrig*
 Idade *1.63* Cor *parda* Olhos *cast*
 Cabelo *cast* Barba *toyr* Bigodes *m*
 Fins particulares

[illegible]

1. NAME JOHN J. ...
 2. DATE ...
 3. LOCATION ...
 4. REMARKS ...
 5. SIGNATURE ...
 6. DATE ...

1. Matéria de d. Secretaria
 2. Documentos aprovados
 3. Assim

Observations: *18* *15* *29*

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição: Logomail Ltda
 Razão social: Logomail Ltda
 CNPJ: 06.908.238/0001-00

Cidade..... Goiás
Estado..... Goiás

.....
 Rua

 F. do estabelecimento
 de 19.

Natureza do cargo..... 13 de 1

Data da admissão..... 01/03/2000

..... 4600

Registro nº 14
Remuneração (especificada):
Quarenta e cinco mil reais e cinco centavos (R\$ 45.000,00)
Data de emissão: 14/04/2014

Assinatura do empregador
de

Assinatura do empregador

Empleado

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
**Construtora Auxiliar de Ter-
 cipulação - COTERRA S. A.**
 Cidade **GOIÂNIA**
 Estado **GOIÁS**
 Rua **Avenida Goiás, n.º 57 - Salas**
501/502
 Espécie do estabelecimento **Const. Est. Pavimentação**
 Natureza do cargo **Pedreiro**
 Data da admissão **24** de **dezembro** de 19 **65**
 Registro n.º **853** a fls. **1**
 Remuneração (especificada) **1.350 (trezentos e cinquenta e cinco reais)**
Construtora Auxiliar de Terraplenagem COTERRA S. A.
Assinatura do empregador
Assinatura do empregado

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
IRAPUAN COSTA JUNIOR Engenharia e Construção
 Cidade **Goiânia**
 Estado **Goiás**
 Rua **RUA 8 N. 370 SALAS 82 e 84 FONE 1234**
 Espécie do estabelecimento **Construção Civil**
 Natureza do cargo **Pedreiro**
 Data da admissão **25** de **dezembro** de 19 **65**
 Registro n.º **-** a fls. **-**
 Remuneração (especificada) **370 (trezentos e cinco reais) por hora.**
IRAPUAN COSTA JUNIOR Engenharia e Construção
Assinatura do empregador
Assinatura do empregado

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
IMOBILIÁRIA DANTAS & PIMENTEL LTDA.
 Cidade **Goiânia**
 Estado **Goiás**
 Rua **R. Goiás - 51808**
n.º 26
 Espécie do estabelecimento **Ind. de Construção**
 Natureza do cargo **pedreiro**
 Data da admissão **24** de **março** de 19 **66**
 Registro n.º **folha n.º 65** a fls. **-**
 Remuneração (especificada) **crd. 350 p/hora**
Ind. constr. civil folha 30
IMOBILIÁRIA DANTAS & PIMENTEL LTDA.
Assinatura do empregador
Assinatura do empregado

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
Clay Mendes
ENG.º DE MINAS E CIVIL
PORT. 4070 CREA - G. R. - MAT. 2 - S. 7 - 1.º
 Cidade **Goiânia**
 Estado **Goiás**
 Rua **3330 V. Coimbra**
n.º 689
 Espécie do estabelecimento **Construção Civil**
 Natureza do cargo **pedreiro**
 Data da admissão **20** de **março** de 19 **69**
 Registro n.º **-** a fls. **8**
 Remuneração (especificada) **crd. 80 (oitenta reais) por hora.**
Clay Mendes
Assinatura do empregador
Assinatura do empregado

mim, Chefe de Secretaria.

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
TERMAS DE GOIÁS SERVICOS LTDA
 Cidade **Caldas Novas**
 Estado **Goiás**
 Rua **do Balneário - B. do Curia**
 nº **32**
 Espécie do estabelecimento **Hotel**
 Natureza do cargo **Guarda-chefe**
 Data da admissão **01** de **maio** de 19 **78**
 Registro nº **01** a fls. **32**
 Remuneração (especificada) **R\$ 4.000,00 (Quatro mil quatrocentos reais)**

TERMAS DE GOIÁS SERVICOS LTDA
 Assinatura do empregador
 Data da saída **26** de **junho** de 19 **78**
TERMAS DE GOIÁS SERVICOS LTDA

ANOTAÇÕES

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
Suplan
 Cidade **Goiânia**
 Estado **Goiás**
 Rua **das Círculo**
 nº **5**
 Espécie do estabelecimento **Autarquia Estadual**
 Natureza do cargo **Adido**
 Data da admissão **03** de **Dezembro** de 19 **78**
 Registro nº **21119** a fls. **119**
 Remuneração (especificada) **R\$ 1.191,00 (um mil e cento e noventa e um reais)**
 Assinatura do empregador
 Data da saída **03** de **Dezembro** de 19 **78**
 Assinatura do empregador

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
Epaminondas Tenelom da Neves
 Cidade **Piracema**
 Estado **Piauí**
 Rua **de Aulhau nº 9 e Rua 9-A**
 Setor **Aeroporto**
 Espécie do estabelecimento **Construção**
 Natureza do cargo **Pedreiro**
 Data da admissão **26** de **março** de 19 **78**
 Registro nº **21119** a fls. **119**
 Remuneração (especificada) **R\$ 2,00 (dois cruzeiros) por hora**
 Assinatura do empregador
 Data da saída **07** de **abril** de 19 **78**
 Assinatura do empregador

CERTIFICADO
 CERTIFICO que, constam do



FORÇA JURÍDICA

ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

Outorgante(s) PASCHOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, guarda notur no e pedreiro, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua - 89-C, Qd. F-44, Lt. 6, S. Sul, portador da Cart. de Identidade nº 42.090

Outorgado(s) CAUB FEITOSA FREITAS e CORIOLANO RODRIGUES DE ASSIS, brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB-GO sob nºs 3.034 e 6.006, com escritório profissional nesta Capital, na Av. Goiás, 400, Ed. Bradesco, salas 27/9, centro, fones 224.00.97 e 223.59.98

A quem concede(m) poderes para o foro em geral, podendo a tanto, dito(s) procurador(es) e advogado(s) em conjunto ou cada qual de per si, propor e acompanhar ação, variar, contestar, embargar, reconvir, opor, intervir, como assistente ou litisconsorte, usar de exceções e medidas preventivas, alegar e requerer o que for de mister, fazer acordo, desistir, receber dinheiro, dar e obter quitação, firmar compromisso, transigir livremente, impugnar, atos e termos processuais, produzir prova, executar decisão, embargar execução, dar de suspeito a quem o for, fazer reclamações à Corregedoria Geral de Justiça, impetrar mandado de segurança, pleitear perdas e danos, inquirir e contraditar, testemunhas, fazer defesa prévia, bem como alegações orais ou escritas, interpor e seguir recursos, e finalmente, praticar todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, e, especialmente, para ajuizarem Reclamatória Trabalhista em desfavor de Urbano Maurício Alves da Costa, ratificando in totum os poderes acima impressos.

18081000000 Candido de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.

Reconheço, por Semelhança, a(s)

Firma(s) de

Por este documento se exemplar constante do Arquivo do Cartório.

Goiânia

de 19

09 FEVEREIRO 1983

Cartório do 5.º Ofício

Goiânia, 26 de janeiro de 19 83

Paschoal Rodrigues de Oliveira

Paschoal Rodrigues de Oliveira

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: TREIS

Instrumento de procuração: Uma

Folhas de documentos diversos: 01 fo

OBS.: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 0933 / 83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data de 09 de abril de 1983, às 12:50, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 21 de FEVEREIRO de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 467 / 83.

Aos 04 dias do mês de abril do ano de 1.983,
às 12,50 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedti, digo, Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Pascoal Rodrigues de Oliveira
contra Urbano Maurício Alves da Costa
relativa a adic. noturno, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Caub Fei-
tosa Freitas e a recda. representada por, digo, e o recdo. com a advoga-
da Delaíde Alves M. Centeno.

Em aditamento à defesa, tidou a advogada do recdo
o seguinte: "MM. Juiz em complementação a defesa o recdo. faz a impugna-
ção documentos de fls. 5/7 dos autos (cópias das folhas da CTPS. do....
recte) pois nada prova, são anotações feitas por diversos empregadores'
entre 1965 e 1973 sem qualquer valor probante. Ratifica todos os termos
constantes da defesa"

O recdo. apresentou defesa acompanhada de dois do-
cumentos.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 05
do corrente, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda.
a partir de 13.abril.83, deverão especificar as provas que pretendem pro-
duzir, esclarecendo, com detalhes, quais os fatos que serão provados, '
pena de preclusão.

Adia-se para 10.maio.83, às 13,35hs, para depoimento
pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre pro-
vas, cientes.

Suspendeu-deu a audiência.

AT-1-1

ASSINATURAS NO VERSO.

12/01/12
Juiz do Trabalho

Marcello Pena
R. dos Empregadores Vogal R. dos Empregados

4. Tribunal
Paschoal Rodrigues de
Oliveira

x Costa

pp. Albuquerque

Marcello Pena
Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. — Goiânia-GO.

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da 1a.JCJ de Goiânia-Goiás

URBANO MAURÍCIO ALVES DA COSTA, qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move PASCOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA, processo nº 467/83, comparece perante V.Exa., via da advogada e procuradora ao final assinada (m.j.), a fim de oferecer a presente DEFESA e o faz pelos fatos e fundamentos de direito seguintes:

P R E L I M I N A R M E N T E

I - ILEGITIMIDADE PASSIVA

Na Inicial, o Recte. menciona como "local de trabalho" o imóvel situado na Rua 89-C, Qd.F.44, lote 6, Setor Sul. Ocorre que dito imóvel não é de propriedade do Recdo., tendo sido alienado desde o início do ano de 1981, e o que se verá através da Escritura Pública de Partilha Amigável de Bens (doc.02 anexo).

Assim, falta legitimidade ao Recdo. para responder à ação, sendo que é uma das condições essenciais da mesma, de acordo com o artigo 267, inciso VI do CPC.

Ao final formulará o competente pedido.

II - CARÊNCIA DE AÇÃO

No final do ano de 1980, o Recdo. encontrou-se com o Recte., de quem já era conhecido, sendo que o segundo alegara com muita humildade que não tinha onde morar, vez que estaria sendo despejado do imóvel onde residia com sua esposa.

Como o Recdo. possuía uma simples edificação no canteiro de obras de sua residência (à época de sua propriedade), ofereceu-a para que o Recte. pudesse abrigar juntamente com sua esposa. Poucos meses depois o imóvel deixou de pertencer ao Recdo.

Entretanto, O RECTE. NUNCA PRESTOU SERVIÇOS PARA O

- fls. 02 -

RECDO., NUNCA FOI SEU EMPREGADO, não se fizeram presentes nenhum dos pressupostos contidos no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Recte. reside na obra mencionada na Inicial, cedi da em Comodato pelo Recdo., quando o imóvel lhe pertencia. Não houve promessa de "acerto final" nem de anotação de CTPS, conforme alega o Recte.

Não é verdade que o Recte. exercia a função de "Guarda-vigia e auxiliar de serviços gerais", para vigiar a construção, visto que as obras estão há tempos paralizadas e não há o que vigiar ali, não há qualquer trabalho a ser desenvolvido pelo Recte.

Ademais o Recte. é um típico "biqueiro", presta serviços de naturezas diversas a quem lhe procura, seja como Pedreiro ou Zelador de Fazendas, conforme lhe aparece. No período que alega haver trabalhado para o Recdo., trabalhou numa Fazenda no Pará, noutra em Taguaru-Go e fez serviços diversos a muitas outras pessoas, inclusive ao seu procurador constituído nos autos.

Também não é verdade que vigiava a construção em "rodízio" com sua esposa, pois, a mesma é "lavadeira de roupas" e sai de casa para realizar seu trabalho, o que é feito nas casas das próprias freguesas.

Não é verídica a assertiva do Recte. de que foram cortadas luz e água, para que saísse do imóvel. Ora, se o Recdo. necessitar do imóvel irá reivindicá-lo do Recte. e ação própria para a negativa seria o despejo, vez que trata-se de um simples ocupante do mesmo.

Ao final formulará o competente pedido.

Entretanto, admitindo apenas para argumentar que sejam ultrapassadas as Preliminares arguídas e V.Exa. entenda por examinar o mérito não de ser observadas as razões aduzidas:

MÉRITO

Não houve qualquer relação de trabalho entre o Recte e o Recdo., no dito imóvel, mas vê-se que o Recte. teve má-fé ao formular sua Reclamação, porque se algum direito por acaso lhe assistisse, não seria outro senão o de "empregado doméstico", por trata-se da construção do único imóvel residencial e não há objetivo de lucro (v. escritura pública inclusa).

A redação é do artigo 7º da CLT, alínea b:

"aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas..."

Ao doméstico, assegura a lei apenas o salário e férias de 20 (vinte) dias.

- fls. 03 -

Sobre as parcelas pleiteadas pelo Recte., há de ser observado que são todas indevidas:

- SALÁRIOS E ACRÉSCIMO DE 50%

Não há que se falar em salários, não foi pactuado, o Recte. não prestava qualquer serviço ao Recdo. É indevida essa parcela, bem como o acréscimo de 50% que também não foi objeto de qualquer pactuação. Salário é contra-prestação de serviços, não havendo este não há que se cogitar daquele. O Recdo. não fez adiantamentos salariais ao Recdo., nem lhe forneceu alimentação, não teve a-vença nesse sentido.

- ADICIONAL NOTURNO

O Recte. não prestou serviços ao Recdo., nem durante o dia, NEM DURANTE A NOITE, portanto é indevida essa parcela. O Recte. reside no imóvel e administra seu horário para prestar serviços a quem queira, sem qualquer vínculo ou sujeição com o Recdo. Inexiste adicional noturno.

- 13º SALÁRIO E FÉRIAS

Essas parcelas de 13º salário e férias são decorren-tes da relação de trabalho, como o Recte. não foi empregado do Recdo., não lhe pres-tou serviços a qualquer título, não são devidas. Por hipótese, se considerasse que o Recte. era doméstico não é devido o 13º salário, nem o FGTS, nem as outras parce-las pleiteadas.

- HORAS EXTRAS

O Recte. residia na obra, num barracão cedido sem ônus de aluguel pelo Recdo., mas não lhe prestava serviços, nem em horário normal, nem em horário extraordinário. O Recte. sempre trabalhou para outras pessoas, duran-te o tempo em que residiu no imóvel. Indevidas portanto as horas extras pleiteadas, porque não houve trabalho extra.

- FGTS

Primeiramente, cumpre salientar que o Recte. além de não ser empregado não era optante pelo regime jurídico do FGTS. Se fosse optan-te, essa parcela não lhe seria devida, pois seria acessória das anteriores, as quais não são devidas ao Recte.

O pedido de anotação da Carteira de Trabalho não tem qualquer respaldo legal, pois o Recte. não trabalhou para o Recdo.

À VISTA DO QUE FICOU EXPOSTO, requer respeitosamen-te a V.Exa. o seguinte:

- a) com base na Preliminar de Ilegitimidade, pede se-ja indeferida a Inicial (art. 295, inciso II, CPT) ou

- fls. 04 -

com base na Preliminar de Carência de Ação, seja o Recte. julgado carecedor da ação proposta; ou caso V.Exa. entenda por examinar o mérito, mesmo à vistas das preliminares arguidas

- c) seja a presente ação julgada improcedente, e admitindo apenas para argumentar, que algum direito lhe seja reconhecido, que seja como "do - méstico, na forma do artigo 7º, alínea "d" CLT.

Em qualquer das hipóteses, seja o Recte. condenado ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais.

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, documentos, testemunhas, perícia, etc., requerendo desde já o depoimento pessoal do Recte. , sob pena de confesso.

P. Deferimento.

Goiânia(Go), 04 de abril de 1983.

pp. Delaide Alves Miranda Centeno
OAB-5094-GO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, URBANO MAURÍCIO ALVES DA COSTA, brasileiro, separado, médico, residente e domiciliado nesta Capital à Av. T-3, nº 600, Setor Bueno,

-x-

-x-

-x-

-x-

-x-

nomeia(m) e constitui(em) seus bastante procuradores os Drs. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA e DELAÍDE ALVES MIRANDA CENTENO, brasileiros, casados, advogados, devidamente inscritos na O.A.B. - Goiás, sob os n.ºs 1692 e 5094 e no C. P. F. sob os n.ºs 005037891-00 e 085683081-04, respectivamente, profissionalmente estabelecidos à Av. Goiás n.º 623 - 3.º Andar, Conj. 303, Centro, em Goiânia, - Goiás, outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" ou para o Foro em geral, e os especiais para confessar, transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação, firmar compromisso, adjudicar e/ou remir bens em praça ou leilão e para que promovam, em conjunto ou separadamente, a defesa dos seus [nossos] direitos onde esta apresentar(em) e, especialmente para contestar Ação Reclamatória Trabalhista interposta por PASCOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA .

-x-

-x-

Faculta-se-lhes, ainda, o substabelecimento dos poderes nesta descritos, com ou sem ressalva, na pessoa de outro advogado, pelo que dará(ão) por firme, fiel e valioso.

Goiânia (GO), 30 de março de 1983

Artorio Cândido de Oliveira

5º TABELIONATO

Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço

a firma

Urbanus

Em test. da verdade

Goiânia, 30/03/1983

TABELIONATO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
5º OFÍCIO

Dr. João Cândido de Oliveira

Tabela V. 1

Marcos Antônio de Souza

Esc. 1.ª de 1.ª

GOIÂNIA - GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA



ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO

TABELIONATO CANDIDO DE OLIVEIRA

Rua 3 N.º 713 - Fone 224-4810 e 223-1814

Dr. João Candido de Oliveira
TABELIAO VITALICIO

Prof. Joveny Sebastião Candido de Oliveira
TABELIAO SUBSTITUTO

ESCREVENTES: { LUIZ CALIXTO DEMARCKI OLIVEIRA - AUTORIZADO
MARCOS ANTONIO BATISTA DE SOUZA
RODRIGO CANDIDO DE OLIVEIRA

JONADAB GONÇALVES PEREIRA
PRÍAMO SILVÉRIO ARAÚJO
VICENTE LOPES DA ROCHA

Livro N.º -293: Fls. -120/125 v.º:

Traslado primeiro:-

ESCRITURA PÚBLICA DE -PARTILHA AMIGÁVEL DE BENS/

VALOR Cr\$ -28.000.000,00/

SAIBAM QUANTOS, este público instrumento de escritura de Partilha Amigável virem que, aos vinte e sete-x-x-(27) dias do mês de Abril-x-x-x-x-x-x-x- no ano de mil novecentos e oitenta e um-x-x- nesta cidade de Goiânia, termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em meu Cartorio por me ser distribuida esta, perante mim Tabelião Substituto -

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: De um lado, como primeiro outorgante e reciprocamente outorgado o == Dr. URBANO MAURÍCIO ALVES DA COSTA, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. T-3, nº. 600, Setor Bueno, cpf. nº. 975.193.111-04, CI. nº. 870-CEGO; e de outro lado, como segunda outorgante e reciprocamente outorgada a Sra. DORA LUCIA ABRÃO - que anteriormente assinava-se: DORA LUCIA ABRÃO ALVES DA COSTA, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada nesta Capital, à rua-9, nº. 101, Setor Oeste, aptº. 301, CI. nº. 260.536-SEP-Go, cpf. nº. -283.061.041-53; os presentes são pessoas conhecidas de mim Tabelião e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais também conheço, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas, pelas referidas partes, falando cada um por sua vez, foi dito o seguinte: Que foram casados sob o regime de comunhão universal de bens desde 27 (27) de Julho de 1973; que por mútuo consentimento divorciaram-se, estando o processo respectivo em fase final de tramitação no foro da comarca de Goiânia; que tendo em vista características especiais da parte

tilha dos bens do casal , resolveram eles, primeiro e segunda outorgantes efetivá-la por escritura pública de Partilha como faculta a lei, o que ora o fazem , por força deste instrumento e nos melhores termos de direito, para que cumpram todos os seus efeitos jurídicos e legais; Que os bens do casal a serem partilhados são os seguintes

PRIMEIRO: uma casa residencial em construção, contendo, abrigo, garagem, uma sala, copa , cozinha, três (3) quartos, cinco banheiros e dependência empregada , edificada sobre o lote de terras seis(6), da rua 39-C(39-C), Setor Sul, zona residencial, nesta Capital, com a área de-456,00 metros quadrados(456,00 m²), medindo pela rua 39-C-12,00 metros ; pela linha do fundo,12,00metros; pela linha que divide com o lote-4, mede-38,00 metros; lado esquerdo; e pela linha que divide com o lote-8(8), mede-38,00 metros, lado direito; nos fundos divide com uma área verde; que referido imóvel foi havido por compra feita a José Soares Nery e sua mulher dona Magui Mendes-Soares, conforme escritura de compra e venda lavrada nestas notas em -19-05-1975, que foi devidamente registrada sob o nº.18.656 de ordem do Registro Imobiliário da 4a.zona desta Capital; SEGUNDO: Fração ideal correspondente a sessenta e cinco por cento(65%) de uma área de terreno urbano, situada na Fazenda Aranca Toco, Setor Macambira, nesta Capital, que tem a superfície total de desessete mil metros quadrados(17.000,00 m²), aproximadamente, dividindo pela frente com a Avenida C-2; pela linha, digo, direita com a rua C-32; pela esquerda com José Firmino e pelos fundos com o *Córrego Va Brava; que referido imóvel está transcrito sob o nº.96.254 de ordem do cartório do registro de imóveis da la.zona local e o seu restante pertence - do Dr.Wesley Maher, tendo edificada no mesmo uma casa de morada , - parede de tijolos, com seis (6) comodoss, coberto de telhas francesas- piso cimentado; TERCEIRO: Uma gleba de terras, situada no lugar denominado BOA VISTA ou CANOHEIRO, do município de Crixás, deste Estado, composta de duas(2) partes anexas, com valor primitivo de sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta e um centavos(R\$-62.465,81), cada uma das partes, com limites e confrontações certos e exatos, que serão descritos a seguir neste mesmo instrumento, e que foram havidos pelo casal por herança de seu pai e sogro Dr.Paulo Alves Costa, e por compra feita a Hugo Alexandre Alves da Costa , conforme escritura de compra e venda lavrada de fls.137/139 vº do livro-27 das notas do cartório do 2º Ofício de Crixás-Goiás, datada de 05 de novembro de 1.980, registrada sob o nº.R-01, às fls.40, do livro-2-H, matrícula -1963, do Registro de

18
7

tundos na antiga Fazenda Arranca Toco, Sotor Macambira, nesta Capi-
tal, que tem a superficie total de dezesenta mil metros qua, digo
dezesete mil metros quadrados (17.000,00 m²), aproximadamente, divi-
dindo pela frente com a Av. C-2; pela direita com a rua C-32; pela
esquerda com José Firmino e pelos fundos com o Córrego Vaca Brava;
Inóvel esse transcrito sob o nº. 96.254 de ordem do Registro de imo-
véis da lazonz, digo, la.zona local, tendo edificado no mesmo uma ca-
sa residencial, paredes de tijolos, com seis (6) comodoss, coberta
de telhas francesas, piso cimentado; que a referida fração ideal de-
inóvel atribui-se o valor de oito milhões de cruzeiros (Cr\$-8.000.000,00
(oito milhões de cruzeiros); que desta forma, completa-se o pagamen-
to número um de Dora Lúcia Abrão, totalizando o valor de quatorze
milhões de cruzeiros (Cr\$-14.000.000,00). *Pagamento número dois (2):
feito ao Dr. Urbano Maurício Alves da Costa. Haverá para seu pagamento
os bens que vão a seguir descritos e caracterizados: 1) Uma gleba de
terras situada no lugar denominado Boa Vista ou Canabarro, do Muni-
cipio de Crixás, neste Estado, composta de duas (2) partes anexas, com
valor primitivo de sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e
cinco cruzeiros e oitenta e um centavos (Cr\$-62.465,81), cada uma das
partes, porém com limites e confrontações certas e exatas, havidos
uma parte por herança de Paulo Alves da Costa, coífo e, digo, con-
forme Formal de Partilha registrado sob o nº. de ordem e a
outra parte por compra feita a Hugo Alexandre Alves da Costa, con-
forme escritura de 05 de novembro de 1930, registrada sob o nº. R.01,
às fls. 40, do livro-2-H, matrícula -1963, do registro de imóveis de-
Crixás, com os seguintes limites e confrontações: começa no marco nº
1, (1) cravado na margem direita do Rio Canabarro, junto à barra da-
Pedra; seguindo daí, confrontando com terras do João A. de Araújo,
no rumo magnético de 16°42'SE, a distância de 1.730,00 metros, até
o marco nº. 2, cravado na Beira ou melhor na margem direita do Córre-
go da Pedra, junto de uma estrada de rodagem; daí, segue ainda na
mesma confrontação, no rumo de 43°11'SW, a distância de -1.035,00 me-
tros, até o marco nº. 3, cravado na margem direita do córrego da Pe-
dra; daí segue ainda na mesma confrontação no rumo de 27°16'NW, a
distância de -1.723,00 metros, até o marco nº. 4 (4); daí segue confron-
tando com terras de Geraldo Nicola, no rumo de 29°21'NW, a distân-
cia de -500,00 metros, até o marco nº. 5, na margem direita do Rio
Canabarro; daí, segue pelo rio acima, rumo, digo, numa extensão
aproximada de -700,00 metros, até o marco -6; daí segue confrontando
com terras dos Camo, por uma certa de arrem, nos seguintes rumos e

Imóveis de Crímas; QUARTA: Uma propriedade rural, situada no lugar denominado Margem do Curral Queimado, do Município de Uruana, deste Estado, com a área de trinta e dois(32) alqueires e doze (12) litros, sendo que três(3) alqueires mais ou menos foram havidos por herança de Paulo Alves da Costa, conforme formal de Partilha, transcrito sob o nº.3.984, de ordem do Registro de imóveis de Uruana e vinte e nove(29) alqueires e doze (12) litros foi havido por compra feita a Hugo Alexandre Alves da Costa, compra esse ainda não concluída por não ter sido lavrada a escritura definitiva de compra e venda; QUINTO: uma propriedade rural situada no lugar denominado Fazenda Conceição ou Olho D'Água, do município de Uruana, deste Estado, com a área total de setenta e quatro(74) e trinta e sete(37) litros, de terras de ultima, digo, cultura, com benfeitorias, sendo que a totalidade das terras desta Fazenda Conceição ou Olho D'Água, Município de Uruana, foram havidos pelos outorgantes varão por herança de seu pai Paulo Alves da Costa, conforme Formais de Partilha que se acha devidamente transcrito sob o nº.3.986 e 3.987, de ordem do registro imobiliário de Uruana-Goiás, extraídas dos autos do inventário respectivo, que tramitou na comarca de Jaraguá; que para todos os efeitos legais e jurídicos eles outorgantes resolveram partilhar os bens do casal, tendo em vista a situação de divórcio por mútuo consentimento referido anteriormente, o que ora o fazem, por força desta escritura em melhor forma de direito e pela forma seguinte: Pagamento número um(1): feito à Sra. Dora Lucia Abrão. Haverá para seu pagamento os bens que vão a seguir descritos e caracterizados: 1) a casa residencial em construção, em fase de acabamento descrita em primeiro lugar, contendo abrigo, sala, copa, cozinha, três quartos, dependência de empregada e cinco banheiros, edificada sobre o lote número seis(6), da rua oitente e nove "C"(89-C), Setor Sul, zona residencial, Setor Sul, com a área de -456,00 metros quadrados(456,00 m2) medindo pela rua 89-C-12,00 metros; pela linha de fundos-12,00 metros(12,00 mts); pela linha que divide com o lote 4(4), mede-38,00 (38,00 mts), lado esquerdo; e pela linha que divide com o lote-8(8), mede-38,00 (38,00 mts), lado direito; nos fundos divide com uma área verde; imóvel esse adquirido pela escritura de compra e venda outorgada por José Soares Nery e sua mulher, data de de-19-05-1975, registrada sob o nº.18.656, de ordem do registro de imóveis da 4a. zona local; que referido imóvel atribui-se o valor de Cr\$-6.000.000,00(seis milhões de cruzeiros); 2) Fração ideal de sessenta e cinco por cento(65%) de uma área de terrenos urbanos si-

19

distâncias: 17°02'NW, 550,00 metros; 53°53'SW-240,00 metros; 22°23'SW -
-420,00 metros; 31°38'SW, 335,00 metros; 71°01'SW, 265,00 metros; 14°53'
SW, 280,00 metros, até o marco nº.7, daí segue confrontando com ter-
ras de Niles Manoel Tocantins e Maria Godinho, nos seguintes rumos e
distância: 6°12'SE, -1.350,00 metros até o marco-8, daí os rumos e =
distâncias de 16°53'SE, 405,00 metros; 9°01'SE, 306,00 metros, 8°17'SW,
-265,00 metros, até o marco nº.9; daí segue confrontando com terras=
de Kasuto, nos rumos e distâncias de 74°23'SE, 480,00 metros; 76°00'SE
-335,00 metros; 86°23'SE, 630,00 metros, até o marco nº.10; daí segue
confrontando com terras de Guimar, nos seguintes rumos e distâncias
76°33'NE, 125,00 metros; 46°22'NE-770,00 metros; 74°02'NE, 125,00 me =
tros; 84°53'NE, 225,00 metros; 71°24'SE, 446,00 metros até o marco nº.11;
daí segue confrontando com terras de José Fernandes Goutijo, nos se=
guientes rumos e distâncias de: 62°27'NE, 250,00 metros; 89°47'NE, =====
-215,00 metros; 54°33' NE, 350,00 metros; até , o marco nº.12; daí=====
-50°01'NE, 155,00 metro, digo, metros; 83°35'SE, 130,00 metros; 55°52'NE
-1.150,00 metros; 29°31'NE, 175,00 metros, até o marco nº.13; daí se=
gue confrontando com terras de José Macedo e irmãos nos rumos e dis-
tancias de: 74°23'NE, 180,00 metros; 51°13'NE, 400,00 metros; 53°48'
NE, 288,00 metros; 44°37'NE, 700,00 metros; 27°50'NE, 215,00 metros;
até o marco de nº 14; daí, segue confrontando com terras de João Ani-
ceto, nos rumos e distancias de 52°43'NE, 89 metros; 21°26'NE, 283m;
8°52'NW 230,00 metros, até o marco nº 15; daí, segue confrontando ==
com terras de Francisco de Tal, nos rumos e distancia de 41°73'NW, -
565,00 metros; 67°17'NW, 190,00 metros; 88°20'NW, 150,00 metros; - =
43,15'NW, 115,00 metros; 87°23'SW, 535,00 metros até o marco nº 16;
cravado na margem direita do córrego da Pedra de Amolar; daí, segue-
pelo córrego abaixo numa extensão de 1.000 metros, aproximadamente =
até o marco nº 17; daí, segue confrontando com terras de Geraldo Ma-
rinho, nos rumos seguintes e distancias: 46°26'NW, 140,00 metros; ==
11°01'NW, 140,00 metros; 68°39'NW, 232,00 metros; 63°14'BW 47,00 me-
tros; 86°20'NW 226,00 metros; 50°46'NW 140,00 metros, até o marco nº
18; daí, 33°25'NE, 150,00 metros; 16°35'NW 290,00 metros; 45°21'NW, =
165,00 metros, até o marco nº 19; daí, segue confrontando com terras
de Josué Borges, nos rumos de distancias de 67°15'SE 550.00 metros; -
88°00'NW, 179,00 metros; 72°23'NW, 430,00 metros; 50°13'NW 390,00 me-
tros; 71°29'NW 530,00 metros, até o marco nº20; daí, segue confron-
tando com terras de João Alves, no rumo de 46°45'SW, e distancia de=
770,00 metros, até o marco nº 21; daí, segue confrontando com terras
de Geraldo Nicola, no rumo de 46°45'SW a distancia de 130,00 metros=

até o marco nº 22, na margem direita do Rio Canabarro; daí, segue pelo Rio acima, numa extensão de 300,00 metros, aproximadamente, até o marco nº 1, onde teve começo estes limites"; INCRA nº 926.035.284.858, que a este imóvel atribui-se o valor de Cr\$4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS); 2) a propriedade rural situada no lugar denominado "Margem do Curral Queimado", no Município de Uruana, deste Estado, com a área de trinta e dois (32) alqueires e doze (12) litros sendo que treis (3) mais ou menos são havidos por herança de Paulo Alves da Costa, conforme Formal de Partilha transcrito sob o número 3.984 de ordem do Registro de Imóveis de Uruana, e vinte e nove (29) alqueires e doze (12) litros por compra feita a Hugo Alexandre Alves da Costa, ainda nome concretizada através de Escritura de Compra e Venda, o que poderá ser feito a qualquer instante; 3ª) Uma propriedade rural no lugar denominado "Fazenda Conceição ou Olho d'Água", Município de Uruana, deste Estado, com a área total de setenta e quatro (74) alqueires e trinta e sete (37) litros, de terras de cultura e respectivas benfeitorias, sendo que a totalidade destas terras da Fazenda "Conceição" ou "Olhos d'Água, do Município de Uruana, foram havidos por herança de Paulo Alves da Costa, conforme Formais de Partilha transcrito sob os nºs. 3986 e 3987 de ordem do Cartório de Registro de Imóveis de Uruana, deste Estado, extraídos dos autos do respectivo inventário; que tramitou no Foro da Comarca de Jaraguá, feita a Hugo Alexandre Alves da Costa, atribuindo-se a estes imóveis o valor de Cr\$6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$4.000.000,00); E com este pagamento concordou inteiramente o Dr. Urbano Mauricio Alves da Costa; Que eles outorgantes e reciprocamente outorgados avençaram mais o seguinte: que o outorgante varão se obriga a concluir à sua custa exclusiva, conforme projeto e especificações, a casa residencial situada na Rua 89-C, Setor Sul, que fica pertencendo à Sra. Dora Lucia Abrão; que fica instituída uma pensão alimentar mensal do valor de noventa mil cruzeiros (Cr\$90.000,00) reajustável pelo salário do INAMPS; que durante o prazo de acabamento da casa, a outorgante varão acrescentará a supra aludida pensão mais vinte mil cruzeiros mensais (Cr\$..... 20.000,00) para fazer face a despesas do aluguel; que fica estabelecido o prazo de doze meses para conclusão da casa; que ele outorgante varão se responsabiliza e assume todos os débitos do casal, de quaisquer origens e natureza, mesmo aqueles contraidos em nome de dona Lucia Abrão Costa até esta data; que referidos débitos são decorrentes dos documentos e contratos pactuados no Banco do Brasil S/A

20

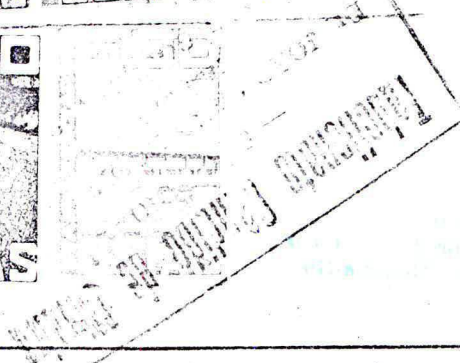
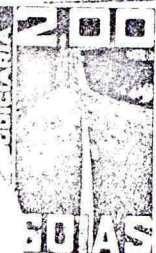
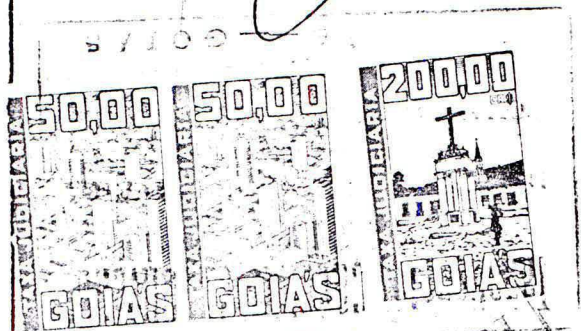
Agência de Taguatinga, Banco do Brasil S.A., Agência de Goiânia, -
Banco do Estado de Goiás S.A., Banco Regional de Brasília- S.A., -
Agrobanco, digo, Agrobanco, Caixa Econômica do Estado de Goiás, Ban-
co de Desenvolvimento do Estado de Goiás, e quaisquer outros; Que-
a outorgante Dona Lucia Abrão ratifica plenamente os poderes outor-
gados à Francisco da Silva para que o mesmo entregue a qualquer -=
tempo Escritura de compra e venda a Hugo Alexandre Alves da Costa-
ou a quem este indicar, de terras nas Fazendas "Bicudos", Município
de Itaguari, neste Estado; Conceição ou Olho D'Água, município de =
Uruana, neste Estado e Cural Queimado ou Barragem, município de =
Uruana e Itaguari, deste Estado, precuração essa lavrada de fls.80
(80) do livro nº. destas mesmas notas. E por se acharem assim
ajustados e contratados, firmam o presente instrumento, que lhes =
sendo lido em voz alta, acharam conforme , outorgaram e assinam m
presença das testemunhas Altamiro Ferreira da Costa e José Ferrei-
ra da Silva, comigo, JOVENNY S.C.DE OLIVEIRA, 5ª Tab. Subst, que a
escrevi, dou fé e assino.(a) JOVENNY S.C. DE OLIVEIRA, Esc., digo
Tab.Subst.Goiânia, 27 de abril de 1.981.(a) Urbano Maurício Alves =
da Costa.(a) Dora Lucia Abrão. Testemunhas:(aa) José Ferreira da =
Silva. Altamiro Ferreira da Costa. NADA MAIS, EU LUIZ CALIXTO DE MAR-
CHI OLIVEIRA, Esc. Aut., que a fiz datilografar, conferi, subscre-
vo, dou fé e assino em público e caso.-X X X X X X X X X X X X X X X X

GOIÂNIA (GO), 27 DE ABRIL DE 1.981.

EM TESTE

DA VERDADE.-

ESCREVEM E AUTORIZADO DO 5º OFÍCIO.-



TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 20 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 05 de abril de 1983

71 Pereira
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Cant. Feitosa Freitas

Secretaria da JCI em 05 de abril de 1983

71 Pereira
Chefe Secretaria

3º fev
Teresinha de Jesus Pereira
Técnico Judiciário

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos por Proc. Recte

Goiânia, 07 de abril de 1983

Pereira
DIRETOR DA SECRETARIA

5º fev
Teresinha de Jesus Pereira
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Processo em
Aos 11 de abril de 1983

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos
1º J. C. J. — Goiânia-Go.

Dr. J. C. J.	Dr. J. C. J.
de Oliveira	de Oliveira
Tab. V. 100	Tab. V. 100
CARTEIRO	
Candido de Oliveira	
E. 01010	
28 DEZ 1982	
Certifico que, o presente intencionalmente repre-	
dado foi de documento. (Ass. J. C. J. de 1983)	
de 11 de Abril de 1983	

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCI de Goiânia - Goiás
Proc nº 467/83



Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

J.

Go. 08.04.83-694

Platon Teixeira de Azevedo Junior
Juiz do Trabalho - Substituto

PASCHOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA, nos autos acima epigrafados que promove em desfavor de URBANO MAURICIO ALVES DA COSTA, ambos qualificados, pelo advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à douta presença de Vossa Excelência para manifestar-se sobre a contestação do reclamado e o faz nos termos seguintes:-

1. Vê-se que as alegações trazidas ao bojo dos autos pelo reclamado demonstram, sem dúvida, tratar-se de pessoa que desvirtua a verdade e só arrota mentiras em todas suas assertivas. O documento de fls., 17, (Escritura Pública de Partilha Amigável de Bens", não desnatura a responsabilidade do reclamado, e, ainda mais, tal documento não passa de um mero capricho, pois todos, em Goiânia, são sabedores que o reclamado não resistiu a separação de sua esposa (que aliás é participante de uma das maiores fortunas deste Estado, e o reclamado como bom caça-dotes que é não iria ficar de fora) e, tão logo foi feita a separação os mesmos voltaram a conviver juntos, o que fazem atualmente, pois residem na mesma casa, sintetizando, casados são. Outrossim, a Escritura data de 27.04.81 e o reclamante foi ajustado para prestar serviços ao reclamado, a partir de março de 1.980. É sabido, por qualquer leigo em direito que a modificação na estrutura econômica ou administrativa da empresa ou do empregador em nada desnatura o vínculo de emprego ou prejudica o direito adquirido, art. 10 da CLT.

2. Diz e confirma o reclamante que as alegações do reclamado são mentirosas, isto porque, de há muito tempo que o reclamante presta serviços para o reclamado, já tendo acontecido em 1.974. No dia 11 de setembro de 1.974, o reclamante firmou o seguinte documento:

" DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins, que o Sr. Pascoal Rodrigues de Oliveira, trabalhou para mim no período de 04 de janeiro de 1.974 à 04 de setembro de 1.974, recebendo, entre salários fixos e comissões a quantia de Cr\$25.000 (Vinte e cinco mil cruzeiros)
Goiânia, 11 de setembro 1974

(Assinatura do reclamado".

Doc. que ora se junta.

3. Evidentemente que o reclamado, naquela época não registrou o reclamante, como também não o fez

agora, aliás, praxe sempre usada por ele.

4. Outros documentos, ora juntados, comprovam as alegações do reclamante.

5. No dia 19.06.80, o mestre de obras da construção, Sr. Alemão, enviou um bilhete ao reclamante autorizando-o a entregar ao portador materiais da construção, doc junto.

6. Não pode, assim, o reclamante negar o vínculo de emprego, pois latente e claro e do conhecimento de todos.

7. O local de trabalho do reclamante é um canteiro de obras e ali estão depositados materiais da construção, sendo que, a função preciosa do reclamante é vigiar e guardar o dito material e isto é lógico, pois, caso ficassem os mesmos materiais ao sabor do vento, certamente que os ladrões já teriam de há muito carregado tudo. Estar faltando ao reclamado um pouco de lógica e sensatez para cumprir com suas obrigações que não são muitas, pelo menos em relação ao reclamante. Nada mais fácil para provar as assertivas do reclamante do que uma vitória judicial al local, o que se requer, como meio inequívoco de prova. No canteiro de obras não há qualquer forma de habitabilidade e não fosse a necessidade do reclamante de prestar serviços para receber o salário necessário a sua manutenção certamente que o mesmo ali não residiria. Ainda, a vitória ao local vai servir para provar que as alegações do reclamado quanto a inexistência de bens a guardar não são verdadeiras, isto pelo fato de que na construção o patrimônio a ser defendido é de veras, grande e valioso e só a vitória judicial poderá provar.

8. Quanto ao enquadramento do reclamante como funcionário doméstico, pretendida pelo reclamado, a mesma não procede, é que, no caso presente, a construção nada tem a ver com a residência do reclamado, e, foi o reclamante admitido para trabalhar na obra do reclamado e não em sua residência e, basta que seja observada a Súmula nº 58 do TST, in verbis:

" Ao empregado admitido como "pessoal de obras", em caráter permanente e não amparado pelo regime estatutário, aplica-se a legislação trabalhista".

No caso presente, dúvida não existe de que o reclamante é considerado pessoal de obras e, como tal, estar sujeito a legislação trabalhista, não vingando, assim, a pretensão descabida do reclamado.

9. A parte pessoal contida na contestação de que o reclamante é "biqueiro", com a mesma não pode concordar e se o reclamante estar em sérias dificuldades é porque, de há muito tem trabalhado de "graça" para o reclamado.

10. O art. 3º da CLT é d'uma clareza mediana, e o reclamante presta serviços ao reclamado de natureza não eventual, sob a sua dependência e mediante salário. O salário foi avençado, nunca pago. A dependência consite no fato de receber o reclamante do reclamado as determinações para a efetivação do trabalho, dentre estas ordens, veio uma, de início nos seguintes dizeres:

" Paschoal, preciso de você em minha construção para evitar roubos de materiais, pois você é de minha confiança. Te pagarei um salário de vigia e te ajudarei na alimentação. Não deixa a construção sozinha"

As palavras acima foram pronunciadas pelo reclamado, aliás, o fato por si só mostra a verdade das alegações, pois quem conceberia deixar uma obra repleta de materiais, quer para colocar ou colocados, abandonada totalmente?.

11. Assim, são improcedentes as argumentações do reclamado e o reclamante ratifica todos os termos da inicial.

12. Outrossim, provará em audiência a que o reclamado estar faltando com a verdade quanto a relação de emprego, bemco como que o salário foi avençado e que as parcelas cobradas são devidas e, para tanto, como provas, requer:

a)- Vistoria, ao local da obra na permissividade e disposições dos arts. 440 a 443' do CPC, para que haja de uma vez por todas, esclarecimento da verdade;

Em caso de Vossa Excelência não se dignar a vistoriar o local de trabalho do reclamante, requer, então, o mesmo

b)- Prova pericial, com base no art. 420 e segts., do CPC, e desde já apresenta quesitos, protestando pela apresentação de suplementares, a saber:

1. No cômodo em que reside provisoriamente o reclamante existe condições mínimas de habitabilidade ?
2. Trata-se, o local, de um canteiro de obras?
3. Existe, no local, bens e coisas a serem guardadas, vigiadas?
4. Tais coisas ou bens, em caso afirmativo, são de pequena, média ou grande monta?
5. Justifica, na opinião do perito, a existência no local da construção de um vigia ?

c)- Prova testemunhal, a saber:

- Santos de Oliveira Borges, brasileiro, casado, mestre de obras, conhecido pela alcunha de "Alemão", residente e domiciliado nesta Capital, na Rua - L, Lote 9, Vila Santa Helena;

- Homero Silva, brasileiro, casado, trabalhador de obras, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua - 138, Qd. 14, Lt. 71, Jardim Tropical;

- José Fernandes Mourão, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital na Rua - 122, Lt. 47, S. Sul.

As testemunhas deverão ser intimadas judicialmente.

d) Apreciação da prova documental ora produzida, tendo em vista a contestação do reclamado e na permissividade do art. 397, do CPC.

e)- Protesta, ainda, pelo direito de produzir outras provas, durante a instrução.

cumentos inclusos,

Por ser de direito, com os do-

Termos em que
P. Deferimentos.

Goiânia, 07 de abril de 1.983

Caub Feitosa Freitas

OAB-GO - 3.034

CPF- 039.949.531-20

82

Sr. Pascoal Favon Entrega
ao Pontador 1 Taboão e o
Isenit com a Banca do mesmo

Ass. *[assinatura]*
Aferido

Gorânia 19-6-80

[assinatura]

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
01 (uma) documento(s), por
mim numerado(s) e rubricado(s).

Em 11 de Des-80

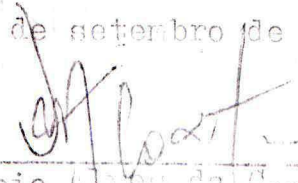
Marcello Pena *[assinatura]*

Chefe do Setor de Processos
1º J. C. J. - Goiânia-Go.

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins, que o Sr. Pascoal
Rodrigues de Oliveira, trabalhou para mim no perío-
do de 04 de janeiro de 1.974 à 04 de setembro de /
1.974, recebendo, entre salários fixos e comissões
a quantia de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cru-
zeiros).

Goiânia, 11 de setembro de 1974


Dr. Uiracema Maurício Alves da Costa.-


Cartório Pascoal de Oliveira

6.º F.º de J.º de 1974

Del. João Cláudio de Oliveira

Recebeu

A. P. de

caro


18.10.74



27

A U T O R I Z A Ç Ã O

Pela presente, na qualidade e condição de proprietário e representante do Dr. Hugo Alexandre A. da Costa, AUTORIZO o Sr. PASCOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA, nos termos do contrato firmado, a fiscalizar os imóveis "Curral Queimado", "Bicudo", como também a parte integrante de "Curral Queimado" denominada "Barragem", observando lavouras, cercas, dispensar lavradores que inobservarem as condições, sendo que tais dispensas serão, antecipadamente, levadas ao meu conhecimento.

Esta AUTORIZAÇÃO valerá enquanto houver conveniência.

As prestações de contas serão feitas ao* signatário ou ao Dr. Hugo Alexandre Alves da Costa.

Goiânia, 7 de março de 1.974.



João Cândido de Oliveira
Esc. Juramentado
João Cândido de Oliveira
Representante
do que dou fé
Em testis da verdade
Goiânia, 7 de março de 1974
Esc. Anal

VINÍCIOS
GOIÂNIA

"Autenticação"
Certório do 6º Ofício
Confere com o Original

07 ABR 1983

Escrevente

28

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, dona CELUTA BARBO COSTA, viúva, do lar, o Dr. HUGO ALEXANDRE ALVES DA COSTA, solteiro, médico e o Dr. URBANO / MAURICIO ALVES DA COSTA, médico e sua mulher, dona DORA LUCIA ABRÃO ALVES DA COSTA, do lar, todos, brasileiros, capazes, proprietários, residentes e domiciliados em Goiânia, Capital do Estado, nomeiam e constituem seu bastante procurador, onde com esta se apresentar e necessário se fizer, o cidadão PASCOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agenciador, também residente e domiciliado nesta Capital, especialmente para, com os poderes necessários, por mais especiais que sejam, ser, ~~em nome~~ ~~em nome~~, imitado na pösse de partes de um quinhão, inclusive benfeitorias, no imóvel "Margens do Curral Queimado", do município de Uruana; deste Estado e constantes do mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da citada comarca, dos autos da ação reivindicatória que moveram contra Jales Pires de Barros e outros, - em fase de execução. Podendo, para tanto, dito procurador, receber imóveis, assinar auto de imissão de pösse e tudo mais praticar que se torne indispensável e necessário ao fiel desempenho deste, inclusive substabelecer.

Goiânia, 19 de março de 1974.

Celuta Barbo Costa

Celuta Barbo Costa

Hugo Alexandre Alves da Costa

Hugo Alexandre Alves da Costa

Urbano Mauricio Alves da Costa

Urbano Mauricio Alves da Costa

Dora Lucia Abrão Alves da Costa

Dora Lúcia Abrão Alves da Costa.

SENHOR JUIZ DE DIREITO
5.ª TURMA
SEL. João da Silva de Oliveira
Recebi
a firma

Em testemunha da verdade
Goiânia, 19 de março de 1974

Ass. Assol

VINÍCIOS

"Autenticação"

Certório do 6º Ofício

Conferir com o Original

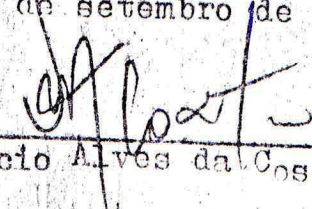
07 ABR 1983

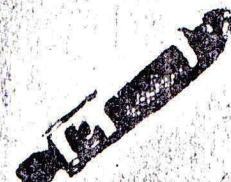
Escrevente

DECLARAÇÃO.

Declaro para todos os fins, que o Sr. Pascoal Rodrigues de Oliveira, trabalhou para mim no período de 04 de janeiro de 1.974 à 04 de setembro de / 1.974, recebendo, entre salários fixos e comissões a quantia de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros).

Goiânia, 11 de setembro de 1974


Dr. Urbano Maurício Alves da Costa.-


Osnório ~~de~~ Oliveira

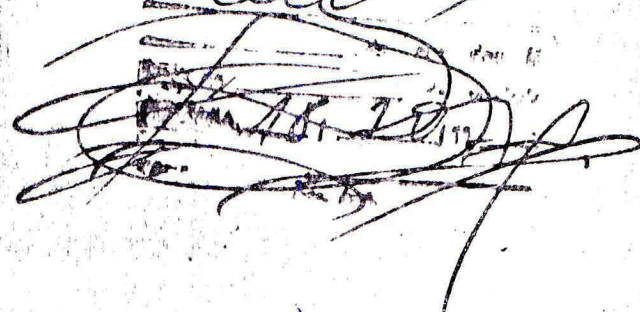
5.º DE GRUPO

Del João ~~de~~ Oliveira

Secretário

A Imp

cao



TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 29 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 13 de abril de 1983

71 Tereza
Chefe da Secretaria

Teresinha de Jesus Pereira
Técnico Judiciário

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Delair de Alencar Miranda Centeno

Secretaria da JCS em 13 de abril de 1983

71 Tereza
Chefe Secretaria

49 fev

Teresinha de Jesus Pereira
Técnico Judiciário

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos assinados por Luiz Alves

Goiânia, 13 de abril de 1983

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
petição 21 de abril 1983

Aos 19

71 Tereza
Chefe da Secretaria

"Autenticação"
Cartório do 6º Ofício
Confere com o Original

07 ABR 1983

Escrevente

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia-Go.



J. Como requer.

Go. 18.04.83-294.

Platon Teodoro de Aguiar Filho
Juiz de Direito

URBANO MAURÍCIO ALVES DA COSTA, qualifica do nos autos da Reclamatória Trabalhista proposta por PASCOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA, processo nº 467/83, via da procuradora ao final assinada (m.a.), vem à digna presença de V. Exa. expor e requerer o seguinte:

Na ata de fls. 11 constou que a prova documental ficaria preclusa in verbis:

"... preclusa a prova documental".

As fls. 25/29 dos autos foram juntados diversos documentos com a petição de fls. 21/24, posteriormente à audiência, sem a configuração da hipótese prevista no art. 397 do CPC.

Assim, requer a V. Exa. seja determinado o desentranhamento dos documentos de fls. 25/29 dos autos.

P. Deferimento.

Goiânia(Go.), 15 de abril de 1983

PP. Dra. Delaide Alves Miranda Centeno
OAB-GO. 5094.

Daylton Anchieta Silveira

OAB-GO 1692 - CPF 005037891-00

Delaide A. Miranda Centeno

OAB-GO 5094 - CPF 085683081-04

Advocacia Trabalhista Especializada

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia-Go.



J.

Go. 18.04.83-294.

Platon Teixeira de Aguiar Filho
Juiz do Trabalho

URBANO MAURÍCIO ALVES DA COSTA, qualifica do nos autos da Reclamatória Trabalhista proposta por PASCOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA, processo nº 467/83, via da procuradora ao final as sinada (m.a.), vem à digna presença de V. Exa. expor e requerer o seguinte:

I) D O S D O C U M E N T O S

Admitindo apenas para argumentar, que V. Exa. não determine o desentranhamento dos docs. de fls. 25/29 dos au tos, o Recdo. tem a aduzir

O doc. de fls. 25 não tem valor probante, o Sr. Alemão não foi mestre de obras do Recdo., a obra está sob a responsabilidade de uma construtora, a MARCO ENGENHARIA LTDA., responsável por toda a mão de obra. Ademais, o bilhete tem duas letras diferentes, vê-se que a assinatura foi acrescentada sem qualquer autenticidade e com outra tinta. É um documento unilateral, sem valor de prova.

Os docs. de fls. 26, 27, 28 e 29 se refe-

32

rem a supostos atos que foram praticados' no ano de 1.974 e que não têm nada a ver' com a presente reclamatória, onde o Recte. pleiteia pretensos e supostos direitos relativos ao período de 1.980 a 1.983. Portanto, referidos documentos são imperti - nentes à lide.

Os docs. de fls. 26 e 29 são idênticos , tal o desejo do Recte. em apenas tumultu ar e avolumar o processo.

II) D A S P R O V A S A S E R E M ' '
P R O D U Z I D A S N A I N S T R U -
Ç Ã O P R O C E S S U A L .

O Recdo. requer a produção de provas ' O R A L, mediante o depoimento pessoal do reclamante e testemunhal ' para provar

- que inexistiu o vínculo empregatício;
- que o Recte. ocupou o imóvel cedido em' comodato, para habitação sua e da espo- sa;
- que trata da construção única residên - cia ;
- demais fatos articulados na Defesa ou ' outras provas que fizerem necessárias ' no curso da instrução processual; bem ' como a contra-prova.

Requer a juntada aos autos, bem como o de - ferimento da produção das provas especificadas.

P. Deferimento.

Goiânia(Go.), 15 de abril de 1.983

PP•Dra. Delaide Alves Miranda Centeno
OAB-GO 5094 .

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

peticas q 1 se segue
Aos 26^a de maio de 1983

Diretor de Secretaria *[assinatura]*

MA DAS GRAÇAS S. ASSIS
Adv. Judicial

33
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCCJ de Goiânia - Goiás
Proc. nº 467/83



Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

J, ds.
Go. 22.04.83-691.

Matos Teixeira
Juiz de Trabalho - Substituto

PASCHOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA,
qualificado na Reclamatória que promove contra URBANO MAU-
RICIO ALVES DA COSTA, pelo advogado que esta subscreve, vem
respeitosamente à íntima presença de Vossa Excelência pa-
ra pedir-lhe seja feita a vistoria judicial ao local de
trabalho do reclamante tendo em vista a necessidade de
rompimento do vínculo laboral pela propositura da presente
ação e, de consequência, fica constrangedor para o recla-
mante continuar prestando serviços para o reclamado e, sem
a vistoria judicial ao local de trabalho, não pode o recla-
mante dali retirar-se. Razão do presente pedido, que, por
ser de direito, ~

P. Deferimentos,

Goiânia, 20 de abril de 1983

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Caub Feitosa Freitas

OAB-GO - 3.034

CPF-039.949.531-20

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente,

Aos

26

de

April

de 19

83

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Aguarde-se a audiência
para apreciação do pe-
dido. Go. 26.04.83-391.

[Signature]

Platon Teixeira de Azevedo Juiz
Juiz de Trabalho - Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos

10 Maio

1983-391

Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 467 / 83.

Aos 10 dias do mês de maio do ano de 1.983,
às 13,35 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Pascoal Rodrigues de Oliveira
contra Urbano Maurício Alves da Costa
relativa a adicional noturno, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 13,45 horas, presentes ambas. O recto. com o ad-
vogado Coriolando Rodrigues de Assis e o recdo. com a advogada De-
laide A. M. Centeno.

Revoga-se o despacho de fl. 30 e indeferido o pe-
dido de vistoria de fl. 33.

Prova testemunhal deferida.

Para oitiva das testemunhas, adia-se para
12.set.83, às 14,00 horas, cientes.

Às 13,55 horas, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Pascoal Rodrigues de Oliveira

Urbano Maurício Alves da Costa

Pascoal Rodrigues de Oliveira

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

Letra de calaus

ciência, M de Leipzig de 19 63

f/ fr

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

do ata em frente

Aos 12 de setembro

de 1983 - 27

Raquel
Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 467/83
1ª JCJ/Goiânia

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 467 / 83.

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de 1.983,
às 14:00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. José Milton De Oliveira Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por PASCOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA
contra URBANO MAURÍCIO ALVES DA COSTA
relativa a adc. noturno, etc.

no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 14,00 horas, presente o advogado do recte., Sr.
Caub Feitosa Fretias e o recdo. acompanhado da Sra. Delaíde A.M. Cente-
no, advogada.

A seguir, verei, digo, verificando os autos, cons-
tatou o MM. Juiz que as testemunhas do recte. não foram intimadas.

Em seguida, adiou-se a audiência para o dia 10 de
out/83, às 14,20 horas, cientes as partes, devendo a Secretaria inti-
mar as testemunhas do recte. arroladas às fls. 24 dos autos.

Às 14,16 horas, suspendeu-se a audiência.

[Assinatura]
do Trabalho
Vogal dos empregadores

[Assinatura]
pp. Remanuda

[Assinatura]
de Cost
Furtoso

[Assinatura]
Paulo Roberto Aguiar da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

O BEL. PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Diretor de Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, no uso de suas atribuições e na forma da lei, Certifica o que abaixo consta.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, em cumprimento ao r. despacho do MM. Juiz Presidente, que, revendo os processos em andamento, livros, arquivos e demais assentamentos existentes nesta Junta, não encontrei processo de reclamação contra _____

_____. Era o que me cumpria certificar face ao requerido, pelo que dou fé. SECRETARIA DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, aosdias do mês de de hum mil e novecentos e
.....

PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA

CERTIFICO que o ofício de presente
 NOTIFICADO nº 6656 e 6657/83
 FEED 15 09 83. Foi
 devolvida à E. B. C. T. a
 e não há distribuição documental.
 80 26 09 83-17
 Diretor da Secretaria
 Marcello Pena
 Auxiliar Judiciário

CONCLUSÃO
 Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
 MM. Juiz Presidente.
 Aos 26 de 09 de 1983-17
 Diretor da Secretaria
 CONCLUSOS

Marcello Pena
 Auxiliar Judiciário

Vista ao reclamante da certidão
 supra.

Go. 27/09/83

Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Juiz do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 7006/83

Em 27 de setembro de 19 83

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo 1 a. JCJ nº 467/83

Recte. : PASCOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Recdo. : URBANO MAURÍCIO ALVES DA COSTA

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: " Vista ao Reclamante da certidão supra "

Atenciosamente,

p/

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Caub Feitosa Freitas
Av. Goiás, 400, Ed. Bradesco
s/27a29 - Centro
N E S T A

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postel no sed
Goiânia, 29 de 09 de 19 83 - 57.

Riquel Rezende de Oliveira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRIBUNAL DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO Nº _____

Em _____ de _____ de _____

ASSISTENTE DE PROCURADORIA
Nº _____
RECEBIDO
RECEBIDO

Processo nº _____
em Juízo de Competência e Julgamento por Juri
de Direito de que a MM. Juiz Presidente do

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos _____ de _____ de _____
Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondente averbação de registro

Protocolo nº _____
de _____ de _____

Carta de Registro

JP

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCI de Goiânia - Goiás
Proc. nº 467/83



J. Tendo em vista a proximidade da audiência, aguarde a mesma.

Go. 07/10/83

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

PASCHOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA, qualificado nos autos de Reclamatória que promove em desfavor de URBANO MAURICIO ALVES DA COSTA, pelo advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à douda presença de Vossa Excelência para pedir-lhe seja expedido Mandado de Intimação as testemunhas faltantes, pelo Oficial de Justiça, comprometendo-se a parte a providenciar as diligências, outrossim, sendo impossível, sejam as mesmas substituídas pelas testemunhas:

1. Javani Grongues da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital na Rua - R-16, N° 36, Ed, Chaplin, apto. 104 - S. Oeste; e,
2. João de Almeida, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua - 27, n° 12 - centro,

sendo que as testemunhas acima comparecerão independentemente de intimação.

Por ser de direito,

Termos em que
P. Deferimentos.


Caub Feitosa Freitas
OAB-GO., 3.034

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ata em ponto
Aos 10 de out. de 1983

7 Diretor de Secretaria LD

JUNTOS



48

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Proc. 467/83-1 a JCJZ
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 467 / 83.

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de 1.983,
às 14:20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por PASCOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA
contra URBANO MAURÍCIO ALVES DA COSTA
relativa a adc. noturno, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 14,22 horas, presentes ambas. O recte. com o
advogado Caub Feitoria Freitas e o recdo. acompanhado da advogada
Dealáde Alves Miranda Centeno. Presentes também as testemunhas das
partes que confirmarão suas presenças através de assinaturas no
final desta.

Para oitivas das testemunhas, adia-se a audiência para
amanhã (11.out.83), às 14,10 horas.

Cientes as partes.

Juiz do Trabalho

V. Rep. Empregadores

Vogal H. dos Empregados

Em tempo: as testemunhas ficam intimadas a comparecerem no prossegu-
mento retre citado. Nada mais.

V. Rep. Empregadores

Juiz do Trabalho

V. Rep. Empregados

TESTEMUNHAS:

(RECTE).

(RECTE).

(RECDA);

(RECDA).

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ata em parte
Aos 11 de Out. de 1983

[assinatura] Diretor de Secretaria

JUNTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 467 / 83.

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de 1.983,
às 14,10 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingo s Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Pascoal Rodrigues de Oliveira
contra Urbano Maurício Alves da Costa
relativa a adic.noturno, etc.

no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 15,14 horas, presentes ambas. O recte. com o
advogado Caub Feitosa Freitas e a recda. representada, digo, e o..
recdo. com a advogada Delaíde Alves M. Conteno.

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECTE.: que a construção de
propriedade do recdo. é residencial; que há vinte dias mais ou me-
nos está trabalhando em outra empresa; que os materiais que ficam
na obra são de propriedade do recdo.; que não chegou a receber ne-
nhum salário; que quando foi trabalhar para o recdo. ficou combi-
nado que receberia arroz, feijão e o salário; que não chegaram a
combinar o preço a ser pago em dinheiro; que o recte. e a sua espo-
sa vigiavam a obra; que quando um saía o outro ficava; que nada
mais disse e nem lhe foi perguntado.

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECDO.: que o recte. mora na
propriedade do recdo. desde do início de 1980; que na construção
ficou um resto de brita, areia, uma escada e outros materiais de
pequeno valor; que a obra não tem vigia; que nada prometeu ao
recte. quando este foi morar em sua propriedade; que na época não
precisava de vigia; que o material que tinha na obra era de pou-
quíssimo valor; que enquanto a obra estava em andamento o recdo.
tinha um vigia; que após a aparez, digo, que após a paralização da
obra não mais contratou vigia; que não se lembra quem entregou as
chaves do barracão ao recte.; que nada mais disse e nem lhe foi
perguntado.

A seguir, passou a Junta a ouvir as testemunhas do
recte. 1ª testemunha: Sr. José Fernandes Mourão, barba, digo, bra-
sileiro, maior, casado, Tenente Coronel, residente nesta Capital
À Rua 122, Lt. 47, Setor Sul. Testemunha compromissada e adverti-
da, respondeu: que nunca trabalhou para o recte.; que conhece o
recte. há uns dez ou doze anos quando ambos eram militares; que
no final de 1979 início de 1980 procurou o recte. para lhe pres-
tar um serviço; que o recte. recusou o convite dizendo que esta-

~~12/20~~

Foi perguntado:
Frederico
 Testemunha
 2ª testemunha

Juiz do Trabalho

2ª testemunha: Sr. Omerio Silva, brasileiro, maior, casado, servente, residente nesta Capital à Rua 138, Qd. 14, Lt. 71, Jardim Tropical, sabendo apenas a assinar o nome. Testemunha comprometida e advertida, respondeu: que não trabalhou para o... recdo.; que ficou conhecendo o recte. na obra do recdo. no final de 1980; que manteve contato com o recte. apenas um mês, um mês e pouco; que trabalhou para a Macro Engenharia na obra do recdo.; que o depoente era quem morava no barracão onde o recte. morou; que quando o depoente entregou o barracão lá já deixou o recte.; que quem entregou as chaves para o recte. foi o depoente; que a obra paralizou-se na época em que o depoente de lá saiu; que quando saiu da construção lá ainda ficou alguns materiais; que se lembra de ter lá deixado areia, brita e algumas ferramentas da Macro Engenharia; que ficavam também telhas na construção; que o depoente não morava no barracão; que o depoente por volta de 19/20 horas ia embora para a sua casa; que durante a noite não ficava nenhum vigia na obra; que o depoente trabalhou na obra do recdo. apenas 03 dias; que quando mudou para o barracão de propriedade do recdo o recte. trabalhou durante um mês, um mês e pouco na Macro Engenharia em uma outra obra, distinta da do recdo.; que para a Macro o recte. trabalhou durante o dia; que o depoente trabalhou na obra do recdo. como servente; que o recte. deixava as funções de servente às 17 horas e ficava no barracão até às 19/20 horas; que esses serviços eram determinados pela Macro Engenharia; Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

esses serviços eram determinados
disto e nem isso foi perguntado

Mosmeto Silva
Testemunha

Juiz do Trabalho

3ª testemunha: Sr. Javanir G. da Silva, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente nesta Capital à E-16, n. 36 Ed. Xaprim, Aptº 104, Setor Oeste. Testemunha compromissada e advertida, respondeu que, diggo, testemunha contraditada sob a alegação de não ter sido arrolada. A Junta resolveu rejeitar a contradição. Inquirida, respondeu a testemunha: que nunca trabalhou para o recdo.; que o depoente era vendedor de antenas de sonorização e para raios para residências de grande porte; que visitou a obra do recdo. por 04 vezes; que nas duas primeiras e na última vez foi o recte. quem atendeu o depoente; que na 3ª vez quem o atendeu foi a esposa do recte.; que obra estava paralizada; que viu na garagem da construção algumas telhas eternit; que não chegou a percorrer a obra não tendo visto nenhum outro tipo de material; que viu duas pilhas de telhas de mais ou menos de meio metro de altura; que o depoente trabalhava para Só Antenas Ltda.; que não chegou a falar com o dono da obra; que nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

cheguei a falar com o dono da obra
foi perguntado.

620 mg mes =
Testemunha

Juiz do Trabalho

113

Em seguida, passou a Junta a ouvir as testemunhas da recda. 1ª testemunha: Sr. Treine Militão, brasileiro, maior, casado, fazendeiro, residente em Jaraguá-Go À Av. Bernardo Sayão n. 785, centro. Testemunha compromissada e advertida, respondeu: que nunca trabalhou para o recdo; que o recte. trabalhou como segurança do depoente de junho de 80 a aproximadamente a abril/81, na cidade de Jaraguá; que nessa época o recte. durante a semana ficava na cidade de Jaraguá e nos fins de semana vinha para Goiânia; que eventualmente o depoente liberava o recte. durante a semana; que esclarecendo melhor disse que o recte. vinha a Goiânia em alguns fins de semana, ficando o resto do tempo em Jaraguá; que o recte. viajava com o depoente ficando por sua conta prativamente o dia inteiro; que quem indicou o recte. para trabalhar com o depoente foi uma outra pessoa; que nunca foi à residência do.... recte.; que não mais disse e nem lhe foi perguntado.

Treine Militão
Testemunha

[assinatura]
Juiz do Trabalho

2ª testemunha da recda. Sr. Francisco de Silva, brasileiro, maior, casado, residente nesta Capital à Rua Colônia, n. 1458, Jardim Novo Mundo. Testemunha contraditada sob a alegação de ser irmão de criação do recte. Inquirido, respondeu, digo, negou a alegação e disse que é amigo de ambas as partes. Rejeitada a contradita sob protestos do recte. Inquirida, respondeu a testemunha: que trabalhou para o recdo. de 73 a 78; que conheceu o recte. em 73; que quem transportou a mudança do recte. para a propriedade do recdo. foi o depoente; que o recdo. informou ao depoente que tinha emprestado o barracão para o recte. morar; que o depoente sabia que o recte. estava há 30 dias sem onde ficar, digo, sem onde morar; que o recdo. emprestou o barracão para o recte. morar porque ficou com dó do mesmo; que o recte. trabalhou uns tempos na cidade de Jaraguá depois de já estar morando na propriedade do recdo; que depois de ter trabalhado em Jaraguá o recte. trabalhou no Estado do Pará uns seis meses com o deputado Juraci Teixeira; que uns três meses atrás encontrou com o recte. e este informou que estava trabalhando num garimpo no norte de Goiás; que após a mudança do recte. o depoente voltou à obra do recdo. por umas duas vezes e lá encontrou o recte.; que ao, digo, que a obra do recdo. estava parada; que na obra viu apenas areia, e brita; que além disso não viu outros materiais; que nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

Francisco de Silva
Testemunha

[assinatura]
Juiz do Trabalho

Sem outra testemunha.
Sem mais provas.
Raz, digo, a Junta dá por encerrada a instrução do

feito.

Razões finais dispensadas.
Sem êxito à conciliação.
Julgamento: 25 do corrente, às 14,45 horas, cientes.
Às 17,08 horas, suspendeu-se a audiência.

[assinatura]
Rep. Empregadores
[assinatura]
Rep. Empregados
[assinatura]
Diretor de Trabalho - Go.
Diretor de Assistência Social - Go.
Diretor de Previdência Social - Go.

[assinatura]
Juiz do Trabalho
[assinatura]
V. Rep. Empregados
[assinatura]
Baseiroal Rodrigues de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 467 / 83.

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de 1.9 83,
às 14,45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Pascoal Rodrigues de Oliveira
contra Urbano Maurício Alves da Costa
relativa a adic. noturno, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, disse o MM. Juiz Presidente que estando
a Junta com excesso de serviço, fica a audiência adiada SINE DIE.

Nada mais.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos cls.
ao MM. Juiz Presidente.

Go. 15.dez.83.

Dir. Sec.

Em pauta para o dia 19.dez.83,
às 14,57 hs.

Data supra.

Seferaldo
Juiz Presidente.

JUNTA DA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos da
ata que segue
Aos 10 de fevereiro de 1984 - C-1/
O Diretor do Secretariado
Raquel Rezende de Oliveira
AUXILIAR JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 467 /83.

Aos 19~~x~~ dias do mês de dezembro do ano de 1.983,
às 14,57 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia - Go., sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO D. BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por PASCOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA
contra URBANO MAURÍCIO ALVES DA COSTA
relativa a ad. noturno, etc.

no valor de Cr\$ 2.000.000,00.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, proferiu a Junta a seguinte decisão:
Vistos, etc.

PASCOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA, qualificado na ini-
cial, reclamou contra URBANO MAURÍCIO ALVES DA COSTA, pleiteando
as parcelas descritas na peça inicial.

Juntou os docs. de fls. 05/08.

O recdo. defendeu-se às fls. 12/15.

Juntou os docs. de fls. 16/29.

A Junta ouviu os depoimentos pessoais de ambos, re-
clamante e reclamado (fl. 41), bem como as testemunhas de fls. 41 /
43.

Sem mais provas.

Razões finais dispensadas.

Sem êxito a conciliação.

A causa tem o valor de Cr\$ 2.000.000,00 (fl. 04).

É O RELATÓRIO.

[Assinatura]
Carla D. ...
Trib. ...
Goiânia - Go.

O réu alegou em preliminar que o autor é carecedor de ação, porque o imóvel aonde diz ter trabalhado não é mais de sua propriedade. No entanto, às fls. 41 confessou o contrário, ficando então, superada esta preliminar.

Também antes de contestar o mérito, disse o recdo. que o recte. não lhe prestou serviços no período afirmado na inicial, sendo que a ele apenas emprestou o barracão para morar.

Apesar de pouco verossímil a tese da defesa a Junta a acolhe, após examinar o depoimento do autor e o das testemunhas.

Informou o recte. que não recebeu nenhuma paga pelo trabalho efetuado (fls. 41). Inicia-se aí a presunção de que não houve serviço. A 2ª testemunha ouvida (fls. 42) informou que o autor, mesmo depois que foi morar na propriedade do recdo. trabalhou para a MACRO ENGENHARIA durante aproximadamente um mês em outro local. A 4ª testemunha (fls. 43) disse que o recte. para ele trabalhou durante quase um ano (isto dentro do período alegado na inicial como de trabalho prestado ao recdo.) na cidade de Jaraguá (fato confirmado pela 5ª testemunha (fls. 43). Esta última informou que após este trabalho em Jaraguá prestou serviços para o Deputado Juracy Magalhães no Estado do Pará. Disse ainda que quando transportou a mudança do recte. para a propriedade do recdo., aquele se encontrava sem lugar para morar há 30 dias.

Por esses fatos é que se acreditou na tese esposada na contestação.

As outras testemunhas ouvidas, a 1ª e 3ª (fls. 41/42) poucas vezes foram à propriedade do recdo., não podendo ser aceitos seus depoimentos como configuradores da relação de emprego, ou mesmo da prestação de serviços.

Todos foram unânimes em dizer que a construção está parada e os materiais ali existentes (britas, areia, telhas, etc) parece que não compensavam a despesa com vigia, posto que até mesmo quando a MACRO ENGENHARIA estava se preparando para paralisar a obra não deixava lá nenhum vigia durante a noite (depoimento da 2ª testemunha - fls. 42).

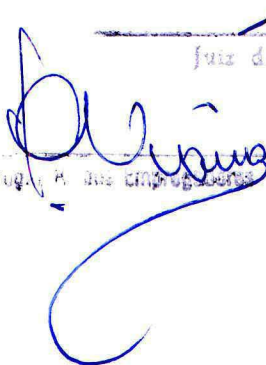
Não provada a prestação de serviços, é de ser o autor julgado carecedor da ação, posto que lhe falta legitimidade para postular direitos trabalhistas.

Ante o exposto, resolve a 1ª JCJ. de Goiânia - Go., por maioria, vencido o Sr. Vogal Representante dos Empregados, julgar o SR. PASCOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA carecedor da reclamatória, absolvendo-se o SR. URBANO MAURÍCIO ALVES DA COSTA.

Custas, pelo recte., no importe de Cr\$11.541,00, calculadas sobre Cr\$200.000,00, digo, custas, pelo recte., no importe de Cr\$47.969,00, calculadas sobre Cr\$2.000.000,00, valor dado à causa, isento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.


Juiz do Trabalho


Vogal R. dos Empregados


Paulo Roberto
Diretor de Conciliação e Douça
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação n.º 1517/84

proc.n. 467/83

Em 20 de fevereiro de 1984

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 19 de dezembro de 1983

na Reclamação contra vós apresentada por PASCOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA
~~por vós apresentada contra~~

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Nº 1ª JCJ-GOIANIA

1ª JCJ. Nt. de desc. n. 1517/84

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D proc. n. 467/83

DESTINATÁRIO

Dra. Delaíde A. Miranda Centeno

ENDEREÇO

Av. Goiás n. 623 3º andar f Conj. 303 Edf. Magalhães Pinto

CIDADE ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

22/02/84

TRT 1.1.190 GRÁFICA TRT

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

de Goiânia

1518/84
proc. n. 467/83

Em 20 de fevereiro de 1984

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 19 de dezembro de 1983

na Reclamação contra vós apresentada por
~~por vós apresentada contra~~

URBANO MAURÍCIO ALVES DA COSTA

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Nº 1º JCI-GOIÂNIA

1ª JCI. Nt. de desc. 1518/84

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

proc. n. 467/83

DESTINATÁRIO

DR. CAUB FEITOSA FREITAS

ENDEREÇO

Av. Goiás n. 400 Ed. Bradesco S/27/9 - Centro

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

TRT 1.1.190

GRÁFICA TRT



Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciária

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 49 fôlhas.
devidamente revisadas.

Do que consta o termo.
Goiânia, 09 de 03 de 1984

Chefe da Secretaria

Caub. Feitoria Freitas

Secretaria

aos

09 de 1984

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos
autos remetidos 13 de 03 de 1984 84-370

DIRETOR DA SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição em frente

Aos 15 de 03 de 1984

X Diretor da Secretaria Freitas

Neyla Borges Santana

ATENDENTE-JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
certidão de autuação dos autos de registro

Protocolo nº 13 de 03 de 1984

Goiânia, 15 de 03 de 1984

Diretor da Secretaria



FORÇA JURÍDICA

ADVOCACIA
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - GO

Caub Feitosa Freitas

Coriolano Rodrigues de Assis

Sebastião Alves Rocha
(Estagiário)

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCI de Goiânia - Goiás
Proc. nº 467/83

13 MAR 84

J. Deixo de receber o recurso, por
intempestivo. Int. Go.14.03.84-4af.

Salvo-Luz
Juiz do Trabalho Substituto

PASCHOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA,
brasileiro, casado, vigia e pedreiro, residente e domicilia-
do em Goiânia - Goiás, pelo advogado que esta subscreve, m.
nos autos, irresignado com a decisão proferida por Vossa Ex-
celência na REclamatória que promove em desfavor de URBANO
MAURÍCIO ALVES DA COSTA, brasileiro, casado, médico, residen-
te e domiciliado em Goiânia - Goiás, vem, no prazo legal, re-
correr da mesma para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Região, com o fim de ver provido o apelo e reforma
da a decisão, tudo para que haja aplicação da mais lida,

JUSTIÇA,

Goiânia, 13 de março de 1984

Caub Feitosa Freitas
Caub Feitosa Freitas
OAB-GO - 3.034
CPF-039.949.531-20

RAZÕES DO APELO

INCLITOS JULGADORES,

A sentença recorrida, da forma e
pelos fundamentos que a sustentam, não pode, de forma alguma,
vencer o crivo de um exame mais apurado.

Pretendeu o recorrente, ao in-
gressar com a ação, que a justiça lhe aplicasse o direito re-
al que o mesmo tem e não viu o seu intento alcançado exatamen-
te pelo fato de haver distorção na apreciação das provas pro-
duzidas.

No início da decisão, diz o juiz
a quo, fls., 46, " Inicia-se a presunção..." ocorre, entretan-
to, que no caso presente o feito não pode ser decidido por
presunção, pois o cômputo das provas é que deve prevalecer. As
testemunhas foram unânimes no reconhecimento da existência
de serviço, como se provará sem qualquer dificuldades.



Cont...2

Repousa a questão de mérito no fato do reclamante pedir a procedência do reconhecimento da existência de vínculo empregatício e, no seu entender, ficou sobejamente comprovada tal relação.

O doc., de fls., 25, que não foi apreciado pelo juiz a quo, prova que o apelante era o vigia da obra, pois o bilhete foi firmado pelo mestre da obra, cujo documento foi firmado com a data de 19.06.80 época de vigência do vínculo de emprego.

O depoimento do apelante, na parte concernente a salários ou a recebimento, onde o mesmo diz que nada recebeu, foi erroneamente interpretado na decisão. Realmente, o apelante, a título de salário, só recebeu o importe constante da inicial, a rigor, a essa rubrica nada recebeu porque o apelado não lhe pagou, daí o ajuizamento da ação. O raciocínio é exatamente o contrário: o não pagamento dos salários avençados, motivou a ação. A reclamatória não tinha sido anteriormente ajuizada, exatamente porque o apelante estava no aguardo de que, a qualquer momento, o que lhe era devido, seria pago, o que não aconteceu.

Quanto ao vínculo de emprego, o mesmo restou devidamente provado nos autos.

O doc. de fls., 25 prova que o apelante era o encarregado da obra.

Os depoimentos também provam. A testemunha de fls., 41, diz:

" Que no final de 1.979 e começo de 1.980 procurou o reclamante para lhe prestar um serviço; que o reclamante recusou o serviço dizendo que estava trabalhando; que nessa época estava trabalhando no Setor Sul; que depois disso procurou o reclamante por duas vezes e o encontrou num pe que no barracão...

As fls., 42, pelo depoimento do Sr. Mero Silva, ficou comprovado:

" Que o depoente é quem morava no barracão onde o reclamante morou; que quando o de-



FORÇA JURÍDICA

ADVOCACIA



Caub Feitosa Freitas
Coriolano Rodrigues de Assis

Sebastião Alves Rocha
(Estagiário)

Cont.. 3

"poente entregou o barracão lá
já deixou o reclamante----"

A terceira testemunha, fls., 42 depôs de forma conclusiva, pois sendo vendedor de antenas, por várias vezes visitou a obra e lá sempre encontrou o reclamante, vigiando a construção e o material ali existente.

Evidentemente que o reclamante não podia ausentar-se da construção e o fato é sabido por todos, isto porque nenhum cateiro de obras pode ficar sem vigias, pena de ser retirado, por ladrões, não só o material a ser usado, como também o já colocado.

Observe-se que o Sr. Omero Silva quando trabalhava para a MACRO ENGENHARIA, era quem vigiava a obra e quando dali saiu, deixou a mesma sob a responsabilidade do reclamante.

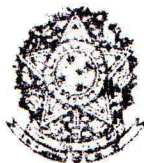
Provado está que o reclamante era o encarregado da obra, o vigia da mesma, com a responsabilidade de cuidar do material e da construção mediante o pagamento de um salário mensal até que tudo fosse providenciado para o reinício da construção. É fato, também, que o onus financeiro do reclamado sempre existiu, pois o seu patrimônio não poderia, de forma alguma, ser deixado aos vândalos. Outro ssim, é costume, em Goiania, colocar-se, em cada obra em construção um encarregado pela mesma, com o fim de proteção do patrimônio.

Pelo que dispõe a CLT, os elementos necessários a comprovação do vínculo de emprego, estão todos presentes nos autos. As testemunhas arroladas pelo reclamado, ora apelado, nada disseram que pudesse descaracterizar o vínculo e a análise dos depoimentos foi feita erroneamente, devendo ser corrida, por questão de direito.

Por todo o exposto, é o presente para pedir que Vossas Excelências, analisando as razões apresentadas, julguem o apelo, dando-lhe provimento, casando, in totum, a decisão recorrida, para reconhecer o vínculo de emprego e condenar o apelado ao pagamento das parcelas pleiteadas devidamente corrigidas e demais cominações de direito, por ser de direito.

Termos em que
P. Deferimentos.

Goiania, 13 de março/84
Caub Feitosa Freitas



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

13 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMACÃO Nº 2394/84

EM 15 / marzo / 19 84 .

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCS PROC.467/83

Recte. - PASCOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Recdo. - URBANO MAURICIO ALVES DA COSTA

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta ' Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de _____ DIAS, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário.
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição.
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento.
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiros.
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução.
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos.
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação(cópia anexa).
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação(cópia anexa).
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos.
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial.
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação.
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em R\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa).
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante.

xxxxxxx-~~xxxxxxx~~-Ciência do despacho."J.Deixo de receber o recurso,por
deserto,digo, intempestivo.Int.14/3/84-As.0 JULIZ
Atenciosamente.

Diretor de Secretaria

Ad Ilmo. Sr.

INT.2394/84-1ªJ.CJ.de Goiânia-RUA 88 nº25-1º andar-S. São Nestor

PASCOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA A/C DO DR CAUB FETTESA FREITAS

AV GOIAS, 400 S/27/9

NESTA

T.R.T. 1.1.1232

B. FEITOSA FREITAS

Postal n.o. 5000

Goldberg, 20 03 12 84-

Raquel Rende de Oliveira
ANEXAR JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço jusante os presentes autos

petição em frente

Aos 27 de 03 de 1984

Aos 26 de Junho de 1964

X/ Diretor de Secretaria Sautama

JUNTOS

JUNTOS

Novla, Džurina, Šarabura

CERTID

contain a *de novo* synthesis of a protein



FORÇA JURÍDICA

ADVOCACIA
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - GO

Caub Feitosa Freitas

Coriolano Rodrigues de Assis

Sebastião Alves Rocha
(Estagiário)

Exmo. Sr. Juiz Presidente da 1ª JCM de Goiânia - Goiás
Proc. nº 467/83

J. de
Go. 26.03.84-291

Salba-Luna
Juiz de

PASCHOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA,
qualificado nos autos de Reclamatória Trabalhista que promove em desfavor de URBANO MAURÍCIO ALVES DA COSTA, vem, respeitosamente, à d. presença de Vossa Excelência para pedir-lhe seja relevada a pena de intempestividade do apelo em função do patrono do reclamante ter se dirigido à Junta, precisamente à Secretaria para retirar o processo objetivando a propositura do recurso, sendo que, por duas vezes não foi possível porque faltava a assinatura do Juiz na sentença, fato informado pela Senhora que entrou de férias na semana passada. Quando o reclamante retirou os autos devolveu quase que em seguida, ou seja, três dias depois. Assim, o apelo não foi intempestivo pelas razões apresentadas.

De consequência, suplica o apelante que Vossa Excelência, em ouvindo os funcionários da secretaria da Junta se digne em determinar o recebimento da apelação.

Por ser de direito

Termos em que
P. Deferimentos.

Goiânia, 22 de março de 1.984

Caub Feitosa Freitas
Caub Feitosa Freitas
OAB-GO - 3.034
CPF-039.949.531-20

CONCLUSÃO

os presentes autos ao

Nesta data, fgo

MM. Juiz Pres.

Aos

27

03

de 1984

8/

Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Revogo o despacho de fl. 50.
Vista ao recorrido, prazo
legal. Int.

00.29.03.84-59f.

Selma
Selma Lúcia Guimarães de Mello
Juiz de Trabalho Substitua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento
TRT - 10ª Região



INTIMAÇÃO Nº 2948/84

Em 04 / 04 / 1984

ASSUNTO: Intimação	1ª	JCJ PROC. 467/83	sito à
Recte.	RDO: URBANO MARRICIO ALVES DA COSTA		
Recco.	PASCOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA		

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de 08 dias:

- 01 - (X) - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - () - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.



int. 2948/84-R.O.

JCJ-GOIANIA

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Nº

PROC. 467/83
DESTINATÁRIO

URBANO MARRICIO ALVES DA COSTA A/C DA DR. DE LINDA

A. MIRANDA

ENDEREÇO

AV GOIAS, 623- S/303-

CIDADE

ESTADO

NESTA

GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Urbanio 6/4/84

MPM 1.1.100

GRÁFICA TRT

CERTIDÃO.

Seed e. Meib

Certifico que o presente foi expedido

nesta data, via postal. Em 05/04/1984

Dia da semana: 5ª

GRÁFICA TRT

TRT 1.1.1309

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes 85 folhas
devidamente revisadas.

Do que para 04 de 1984
Goiânia, 04 de

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Térmo de

De Delaide Alves M. Carreira ¹⁰

Secretaria 04 04 04

[Assinatura]
Secretaria

int. 2948/84-R.O.

PROC. 467/83

URBANO MARRICIO ALVES DA COSTA A/C DA DR DELAIDE
A. MIRANDA
AV GOIAS, 623- S/303-

NESTA

GO

RECEBIMOS

(Esta data, foram recebidos os presentes
autos contendo Proc Leida
Goiânia, 16 de abril 84 22 J

[Assinatura]
SECRETARIA DE REGISTRO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petições em frente
A. 23 de 04 de 19 84
X Diretor da Secretaria [Assinatura]
Neyla Lyges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

anexo 3 T anexo 3 ob anexo 3
anexo 3

13:41hs
Daylton Anchieta Silveira

OAB-GO 1692 - CPF 005037891-00

Delaide A. Miranda Centeno

OAB-GO 5094 - CPF 085683081-04

P.
02758
Advocacia Trabalhista Especializada

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia-Go.

16/04/84

J. cls.
00.17.04.84-394

Silva, Dora Guimarães da Mello

URBANO MAURÍCIO ALVES DA COSTA, nos autos da Reclamatória Trabalhista proposta por PASCOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA, processo nº 467/83, vem à presença de V. Exa. apresentar suas CONTRA-RAZÕES DE RECURSO na forma abaixo.

Entretanto, pede a V. Exa. a reconsideração do despacho de fls. 84 v, haja vista que o Recurso foi interposto fora do prazo legal e a petição de fls. 84 além de desacompanhada de provas, não veio pelo remédio processual cabível previsto no art. 897, alínea "b" da C.L.T. - o agravo.

O conteúdo da petição de fls. 84 é inverídico, a sentença de fls. 45/47 foi proferida e assinada em 19.dez.'83.

O que ocorreu foi uma irregularidade da Secretaria fazendo carga do processo após vencido o octídio legal. O prazo venceu a 1º.março.84 (v. fls. 49).

P. Deferimento.

Goiânia(Go.), 16 de abril de 1.984

PP. Dra. Delaide Alves Miranda Centeno
OAB-GO. 5094.

CONTRA-RAZÕES DE RECURSO

EGRÉGIA TURMA JULGADORA

P r e l i m i n a r m e n t e -
Intempestividade.

O Recurso de fls. 50/3 não merece ser

51
57
8

Advocacia Trabalhista Especializada

-fls. 02-

conhecido, haja vista que foi interposto fora do prazo legal. Intimado da decisão em 22.fev.84 (fls. 49) o prazo recursal exauriu em 01. março.84.

Somente no dia 09.março.84 o patrono do Recte. compareceu à Secretaria (fls. 49 v) e no dia 13.março.84 protocolou o Recurso (fls. 50), manifestamente intempestivo.

A petição de fls. 84, em que pese acolhida pelo MM. Juiz "a quo" não merece crédito, primeiramente porque a sentença de fls. 45/47 foi proferida e assinada em 19.12.83 e não consta dos autos qualquer certidão ou diligência que endosse o conteúdo da petição de fls. 84.

Depois, a petição não veio pelo remédio processual próprio previsto no art. 897, alínea "b" da C.L.T. - o agravo. Somente a esta Egrégia Corte de Justiça compete a decisão da subida dos autos.

M e r i t o r i a m e n t e

Não provados os pressupostos do artigo 3º da C.L.T., não há que se cogitar de vínculo empregatícios.

Desde a Inicial ficou clara a inexistência de salário. O Recorrente não provou sequer pactuação nesse sentido.

Os demais pressupostos caracterizadores do vínculo também ficaram ausentes. As duas últimas testemunhas ouvidas foram objetivas. A primeira delas noticiou o trabalho do Recte. para ela de junho/80 a abril/81. A outra também noticiou diversos empregos do Recte. no período em que alegou a prestação de serviços para o Recdo.

A verdade, e isso ficou devidamente provado, é que o Recorrente nunca trabalhou para o Recorrido.

Assim, espera o Recorrido com base na preliminar arguida o não conhecimento do recurso, ou ultrapassada es-

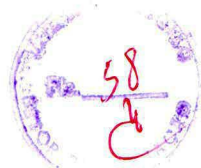
-O- -O- -O-

Daylton Anchieta Silveira

OAB-GO 1692 - CPF 005037891-00

Delaide A. Miranda Centeno

OAB-GO 5094 - CPF 085683081-04



58
P

-fls.03-

Advocacia Trabalhista Especializada

ta, o seu improvimento, como medida de inteira

J U S T I Ç A .

Goiânia(Go.), 16 de abril de 1.984

PP. Dra. Delaide Alves Miranda Centeno
OAB-GO. 5094.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente,

Aos 23 de 04 de 1984
Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

ATENDENTE JUDICIÁRIO

Subam o auto ao Ex.

TRT-10º Reg. com as cau-
telas de estilo.

Go. 24.04.84-391.

Salba-Lu *Salba-Lu* Mello
Juza do Trabalho Substituta

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 88 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, laorei este termo.

Goiânia, 25 de 04 de 1984

W
Chefe da Secretaria
Maria de Fátima G. Nogueira

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

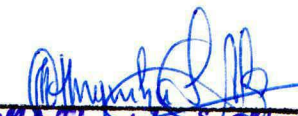
Ex. TRT-10º Reg.
Goiânia, 25 de 04 de 1984

W
Maria de Fátima G. Nogueira



TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de abril
de 1984, autuei o presente recurso ordinário o qual
tomou o n.º TRT- RO/902-84


M.ª Therezinha S. Alves
Chefe do Setor de
Classificação e Autuação

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 88 folhas, com as seguintes irregularidades:
nenhuma

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 27 dias do mês de abril
de 1984.


M.ª Therezinha S. Alves
Chefe do Setor de
Classificação e Autuação

TERMO DE VISTA

Aos 02 dias do mês de maio
de 1984, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.


M.ª Therezinha S. Alves
Chefe do Setor de
Classificação e Autuação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Regional em audiência

Pública de 03/05/84, distribuiu o presente

processo ao Procurador Dr. _____

SONIA PIETA DE CASTRO REI FILI

Em 03/05/84

Chefe da Sec. Processual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT/RO/0902/84

TRT 10ª REGIÃO

RECORRENTE: PASCHOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECORRIDO : URBANO MAURÍCIO ALVES DA COSTA

ORIGEM : MM 1ª JCJ DE GOIÂNIA/GO



210
c

PARECER

Recurso avariado pelo reclamante, isento de pagamento custas.

Consoante documento de fls.49, o recorrente foi notificado, via postal, da r.sentença atacada, em data de 21.02.84; com a presunção legal de que fora cientificado 48 horas após esta data, temos que o prazo recursal, iniciou-se em data de 23.02.84, num sábado, vindo o seu prazo a começar fluir no primeiro dia útil, em 25.02.84 e devendo findar em data de 05.03.84, entretanto o apelo avariado somente foi interposto em data de 13.03.84, logo, intempestivo é o presente recurso, pelo que merece conhecimento.

Ultrapassada a preliminar, no mérito melhor sorte não acompanha o recorrente eis que não conseguiu provar o vínculo empregatício que postula com os seus reflexos legais.

Opinamos pelo desconhecimento do presente apelo face a intempestividade de sua interposição ou no mérito ^{pelo} seu desprovimento.

É o nosso parecer, s.m.j.

Brasília, 05 de junho de 1984.

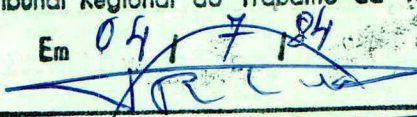
Sônia Pitta de Castro Beleli
SONIA PITTA DE CASTRO BELELI

PROCURADORA

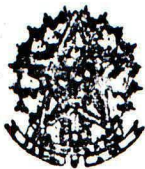
AGM

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

Em 04/7/84



Chefe da Sec. Processual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data recebi
os presentes autos.

Brasília - DF, ...04...de ...07...de 1984
.....

Cassiano L. Barbosa
Diretor do Serviço de Cadastramento Processual

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que
nesta data, procedi a revisão dos presentes
autos, constatando que os mesmos contêm ..91...
fls.

Era o que tinha a certificar.

Brasília, ..05.. de ...07...de 1984
.....

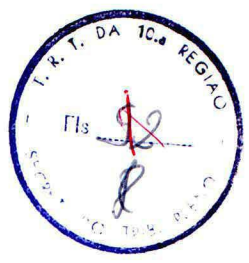
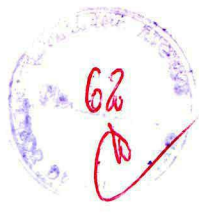
Cassiano L. Barbosa
Diretor do Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos
a .Seção.de.Distribuição.de.Feitos.do.Tribunal...

Em ..05../ ...07.../ 1984

Cassiano L. Barbosa
Diretor do Serviço de Cadastramento Processual



R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Em 05 de 07 de 1984

[Signature]
p. ASSISTENTE - CHEFE
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
DO TRIBUNAL

C E R T I D ã O

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente e nos termos do art. 46 do Regimento Interno, que em audiência pública, realizada em: 10 de outubro de 1984 foram sorteados:

RELATOR o Exmº Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA
REVISOR o Exmº Juiz LIBÂNIO CARDOSO

[Signature]
p. ASSISTENTE - CHEFE
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
DO TRIBUNAL

REMESSA

RECEBIMENTO
ao Gabinete do Exmº Sr. Juiz RELATOR.
C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº. Juiz RELATOR.

Em 10 de 07 de 1984

Secretaria do Tribunal

[Signature]
p. SECRETÁRIO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 12 de Outubro de 1934

Chefe do Gabinete

VISTOS

A: M. Doutor

Revisor

Em

16/10/1984
BE THOLDO SAITNC
Juiz

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

OTP

Em 16 de Outubro de 1934

Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 16 de Outubro de 1984

Secretaria do Tribunal

REMESSA

REMETO, nesta data, os presentes autos
ao Gabinete do Exm.º Sr. Juiz REVISOR.

Brasília 16 / 10 / 84

Secretaria do Tribunal Pleno



RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 16 de outubro de 1984

[Signature]
Chefe do Gabinete

Vistos,

À STP.

Brasília, 19 de novembro de 1984

[Signature]

Silviano Cardoso Sobrinho
Juiz Revisor

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

S.T.P.

Em 19 / 11 / 1984

[Signature]
Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 19 de novembro de 1984

[Signature]
Secretário do Tribunal

66
94
JPH

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT-00 0902 /84

CERTIFICO para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele o VISTO dos Exm^{as}. Senhores Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 19 de 11 de 1984


SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

C E R T I D ã O

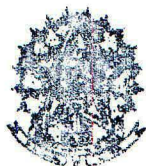
PROCESSO-TRT-00 0902 /84

CERTIFICO, que o presente processo, foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão Judiciária designada para o dia 08 / 04 / 85 às 13:30 horas.

Dou fé.

Brasília 08 de 03 de 1985


SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

PROCESSO/TRT-R0-902/84



CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmº. Sr. Juiz Presidente OSWALDO FLORENCIO NEME com a presença dos Exmºs. Srs. Drs. Juizes BERTHOLDO SATYRO E SOUSA (RELATOR), LIBÂNIO CARDOSO (REVISOR), Herácito Pena Júnior, Heloisa Pinto Marques, João Rosa, Wilton Honorato Rodrigues, e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho Dr. Amélia Branco Bandeira Coelho, resolveu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, por intempestivo. Determinar que o processo seja renumerado a partir de fls. 51 e certificado nos autos, pelo responsável à época, do fato, ressaltando-se que, consta do termo de revisão de folhas não haver qualquer irregularidade. Deixando a observação que o processo foi conferido na MM. Junta e neste Tribunal.

.....:
Sustentação oral: Dr.
.....:
Sustentação oral: Dr.

Certifico e dou fê.
Sala de Sessões, 09 de abril de 1985

.....
Secretário do Tribunal Pleno
Tomás de Moura Lara Resende
Assistente do Sec. Tribunal Pleno

66
M



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos,
cujo acórdão receberá o Nº 720 / 85, ao
Gabinete do Exmº. Sr. Juiz _____

BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

Em, 11 / 04 / 85.

[Signature]

Seção de Acórdãos

Claudia Ribas
Secretário Especializado

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 11 de 11/84 de 1985.

[Signature]

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmº. Sr. Juiz Bertholdo Satyro

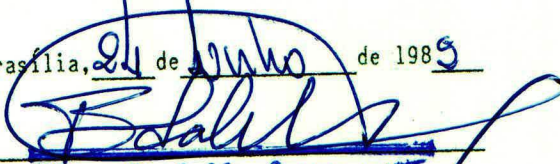
e Sousa
Aos 11 de abril de 1985

[Signature]

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se
os presentes autos à Seção competente.

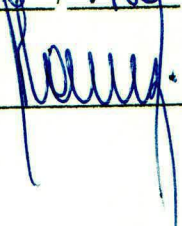
Brasília, 24 de Junho de 1985


Bertholdo Satyro
Juz. do T.R.T.

R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos à
Seção de Acórdãos.

Em, 24 / 06 / 1985.



R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 24 de Junho de 1985



Seção de Acórdãos
Lorena Ramalho Henriques
Secretária Especializada

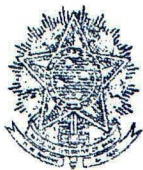
J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes au-
tos de Ac. TP 720/85

Em, 27 de Junho de 1985



Seção de Acórdãos
Rita de Cássia Lobo Alves
Assistente Chefe do
Setor de Registro de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

PROC. Nº TRT-RO-0902/84



- 01 -

ACÓRDÃO

(Ac. T.P. 0720/85)

Recorrente: PASCHOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Recorrido : URBANO MAURÍCIO ALVES DA COSTA

EMENTA: RECURSO. INTERPOSIÇÃO. PRAZO.

Não se conhece de recurso interposto fora do prazo previsto no art. 6º, da Lei nº 5.584/70. Compete à parte provar que o recurso preenche os pressupostos de admissibilidade.

Recurso ordinário não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário nº TRT-RO-0902/84, em que são recorrente PASCHOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA e recorrido URBANO MAURÍCIO ALVES DA COSTA.

- R E L A T Ó R I O -

A v. sentença de fls. 45/47, cujo relatório adoto, proferida pela MM. 1ª JCJ de Goiânia-GO, julgou o reclamante carecedor da reclamatória, em virtude da inexistência de relação de emprego e, consequentemente, absolveu o reclamado dos pedidos articulados na inicial.

No recurso (fls. 80/82), o reclamante pretende a reforma da v. sentença recorrida a fim de que seja reconhecido o vínculo empregatício e, consequentemente, a condenação do reclamado ao pagamento das parcelas postuladas na inicial.

Pelo despacho de fls. 80, a MM. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na 1ª JCJ de Goiânia-GO, não recebeu o recurso, por intempestivo.

As fls. 84, o reclamante pediu a reconsideração daquele despacho. O Magistrado de primeiro grau, acolhendo a reivindicação do recorrente, revogou a decisão anterior e determinou o

T.R.T. - 1.1.069



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10^a REGIÃO

PROC. Nº TRT-RO-0902/84



- 02 -

ACÓRDÃO
(Ac. T.P. 0720/85)

processamento do recurso.

Nas contra-razões (fls. 86/88), o recorrido argui preliminar de intempestividade do recurso e, no mérito, pela manutenção do julgado.

A douta Procuradoria Regional opina por não conhecer do recurso por intempestivo e, se conhecido, negar-lhe provimento. É o relatório.

- V O T O -

PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE: procede a prefacial. Cientificado da decisão de fls. 45/47 no dia 22.02.84, quarta-feira, o termo inicial do prazo para recurso ocorreu em 23.02.84, quinta-feira e o final a 01.03.84, também quinta-feira.

O recurso só foi aviado no dia 13 de março, o que leva à sua extemporaneidade.

Diz o recorrente, que o seu patrono não teve acesso ao processo, no prazo do recurso, porque a sentença não estava assinada pelo Juiz. Embora o despacho que negou seguimento ao recurso tenha sido revogado pelo Magistrado de 1º grau, aquela alegação não está provada nos autos e não consta no processo certidão da Secretaria da Junta ratificando a assertiva do recorrente. Compete à parte provar que o recurso preenche os pressupostos de admissibilidade. Ademais, o remédio adequado contra despachos que denegarem a interposição de recurso, é o agravo de instrumento.

Por esses fundamentos, não conheço do recurso por intempestivo.

O Eg. Tribunal determinou que o processo seja renumerado a partir de fls. 51 e certificado nos autos, pelo responsável, à época do fato, ressaltando-se que o processo foi conferido na MM. Junta e neste Tribunal e, ainda, que consta do ter
T.R.T. - 1.1.069



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

PROC. Nº TRT-RO-0902/84



- 03 -

ACÓRDÃO

(Ac. T.P. 0720/85)

mo de revisão de folhas não haver qualquer irregularidade.

É o meu voto.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sua composição plena, julgar o presente processo, decidindo, por unanimidade, não conhecer do recurso, por intempestivo. Determinar que o processo seja renumerado a partir de fls. 51 e certificado nos autos, pelo responsável, à época do fato, ressaltando-se que o processo foi conferido na MM. Junta e neste Tribunal e, ainda, que consta do termo de revisão de folhas não haver qualquer irregularidade.

Brasília, 09 de abril de 1985.


SEBASTIÃO MACHADO FILHO

PRESIDENTE


BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

RELATOR


P/ PROCURADORIA REGIONAL



CERTIDAO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência do Exmo. Juiz OSWALDO FLORENCIO NEME em 27/06/85 e, para ciência das partes, no Diário da Justiça de 01/07/85.

Brasília, 01/07/85

Eneida de Sá Delxoto

Chefe do Setor de Publicação

M.^a Eneida de Sá Delxoto

Assistente - Chefe do Setor de Publicação

CERTIFICO que, em 09/07/85,
decorreu o prazo de 08 dias,
para recorrer.

Brasília, 10/07/85

[Assinatura]
Secretário do Tribunal

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a SCJ

Brasília, 10/07/85

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 10 de Julho de 1985

Pedro Bernardes
Assistente da Diretoria da SCJ

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao

Serviço de Cadastro
Processual

Em 10 / 07 / 1985

Pedro Bernardes
Assistente da Diretoria da SCJ



RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 10 de julho de 1985

Certifico e dou fé de que os presentes autos foram recebidos em audiência do Exmo. Juiz OSWALDO T. O. NEMES, no Distrito da Justiça de

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, procedi a renumeração do presente feito, a partir de fls. 51, em cumprimento ao v. acórdão de fls. 69.

Era o que tinha a certificar.

Brasília, 10 de julho de 1985.

CERTIFICO que, em 10 de julho de 1985, foi recebido o presente processo, para a

Maria Terezinha Seixas Alves
Assistente Ch. da Seção de Classificação e Revisão

REMESSA

REMESSA

Nesta data, remato estes autos a

Diretoria da Secretaria de Coordenação Judiciária

Em 10 / 07 / 1985

Maria Terezinha Seixas Alves
Assistente Ch. da Seção de Classificação e Revisão

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 10 de julho de 1985

Pedro Bernardes
Assistente da Diretoria da SCJ

REMESSA

Nesta data, remato estes autos a

MN. Laury de Goiânia - GO

Em 10 / 07 / 1985

Pedro Bernardes
Assistente da Diretoria da SCJ



Goiânia - Goiás

NOTADO OK

31
A

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiania, 17 de 07 de 1985-487
 DIRETOR DE SECRETARIA

Mauro Reis Guaracy Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Comunicar às partes a
baixa dos autos. Feito, ar-
quive-se, dando-se baixa.

Go. 18.07.85-54


Dr. Roberto Luiz Damasceno
Juiz Presidente em Exercício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

72
mb

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª JCJ/GOIANIA - GO.
ENDEREÇO: **RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL**

NOT. INT. Nº **6764-5 / 85** EM **23 / 7 / 85**

PROCESSO Nº 467 / 83
RECTE.: PASCHOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD.: URBANO MAURÍCIO ALVES DA COSTA

Pela presente, fica V.Sª notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xxx 13 - Tomar ciência da baixa dos autos.

p/Diretor de Secretaria
Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ - N.º. 6764-85

Dr. Saub Feitosa Freitas

Av. Goiás, 400 salas 27/0 - Ed. Bradesco

Centro - Nesta.

1ª JCJ - N.º. 6763-85

Dr. Delaíde A. M. Centeno e outro

Av. Goiás, 623 - 3º and. - conj. 303

Dr. João Hães Pinto - Nesta.

S/SEED
CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em **25 / 07 / 85** feira
p/Diretor de Secretaria

Arleto Franca de Sousa
Atendente Judiciário

liante da Suíça
dos outros, em
31. 7. 85.

[Handwritten signature]
0413-5094-00.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de *Petição*
Aos *17* de *03* de 199*6*

[Handwritten signature]
Esta de *[illegible]*
Téc. Judiciário

ARG. 2.8.85

73



02034
FORÇA JURÍDICA
ADVOCACIA

CAUB FEITOSA FREITAS
Coriolano Rodrigues de Assis Roberto Melo Martins
Alaide Maria de Paula Faria Ercilio B. de Castro Filho
Diones Domingos A. de Oliveira Sebastião A. Rocha (Estagiário)

EXMO. SR. DR. JUIZ-PRESIDENTE DA 1a. JCJ DE GOIÂNIA-GO.

13 MAR 86

RECLAMANTE: PASCHOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: URBANO MAURÍCIO ALVES DA COSTA
PROC: nº 467/83

J.
Como Reclamante
Go, 14.03.86 - 6ª R

ABNER EMÍDIO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

PASCHOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos da reclamatória trabalhista que move em desfavor de URBANO MAURICIO ALVES DA COSTA, vem à douta e insigne presença de Vossa Excelência, através dos advogados infra-firmados, devidamente inscritos na OAB/GO e com escritório profissional no endereço às margens, local destinado a receber todas as comunicações forenses de estilo, requerer o desarquivamento dos autos, haja vista seu interesse em dar continuidade no feito.

Requer também seja juntado o substabelecimento em anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 11 de março de 1.986.

ALAIDE MARIA DE PAULA FARIA
OAB/GO 5.645

ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
OAB/GO 4.198



FORÇA JURÍDICA

ADVOCACIA

CAUB FEITOSA FREITAS

Coriolano Rodrigues de Assis
Alaide Maria de Paula Faria
Diones Domingos A. de Oliveira

Roberto Melo Martins
Ercílio B. de Castro Filho
Sebastião A. Rocha (Estagiário)

74

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa da Dra. ' Alaíde Maria de Paula Faria e Dr. Ercílio Bezerra de Castro ' Filho, brasileiros, advogados, casada e solteiro, inscritos ' na OAB/GO sob os n.ºs. 5.645 e 4.198 respectivamente, todos os poderes a mim conferidos por PASCHOAL RODRIGUES DE OLIVEIRA ' nos autos da Reclamatória Trabalhista que promove contra URBA NO MAURICIO ALVES DA COSTA, autos n.º 467/83, revolvendo-me ' iguais poderes.

Goiânia, 11 de março de 1.986.

CAUB FEITOSA FREITAS
OAB/GO 3.034
CPF 039 949 531-20

C E R T I D ã O

(Anexo ao Artigo 3º do Provimento Nº 38/84)

Certifico que a presente petição contém

01 (uma) _____ lauda(s)

_____ _____ procuração(oês)

01 (um) _____ outros documentos.

Observações: _____

Em 13 / 03 / 86

Enilda Machado Almeida de Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento •
Petições (Protocolo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia
ENDERÊÇO: Rua 88 n. 25 1º andar - Sator Sul
NOT. INT. Nº 2069 / 866 EM 18 / 03 / 86

PROCESSO Nº <u>467</u> / <u>83</u>
RECTE.: <u>RASCCHAL RODRIGUES E OLIVEIRA</u>
RECDO.: <u>URBANO MAURÍCIO ALVES DA COSTA</u>

Pela presente, fica V.Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 (treze) abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro ajuizados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fica V.Sa. notificado do desarquivamento dos autos e vista do mesmo.

p/diretor de Secretaria.

Dir. Sec. Maria Franca de Souza
AUTENTICADO

1ª J.C.J. n. an. 2069/86

Ilma. Sra.

Dra. Alaíde Maria de Paula Maria

Av. Goiás n. 400 Edif. Brasília S/27-A 29

Nesta

Nesta data foram expedidos os autos ao

Sr. _____

Aos _____

COPIAS

S/SEED

CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 20/03/86 5ª feira
p/ Dir. Sec. Maria Franca de Souza

Maria Franca de Souza
Atendente Judiciário

TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 76 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 25 de 03 de 1986.


Chefe da Secretaria

José Duclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Térmo de Entrega

Nesta data, foram entregues os autos ao
Dra. Naide M. de P. Saria.
Secretaria da 25 03 de 1986

Chefe da Secretaria

José Duclean Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

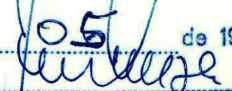
RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos p/ Recibo
Goiânia, 30 de 04 de 1986 4º dia

DIRETOR DA SECRETARIA

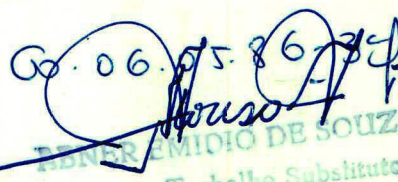
João Batista Pereira Dias
Funcionário Requisitado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Snr. PRESIDENTE
Aos 06 de 05 de 1986 - 327.
Diretor de Secretaria 

CONCLUSOS
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JUI
Goiânia - Go.

Retorne ao arquivo.

Go. 06.05.86-327

EDMAR EMÍLIO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto